



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 16.12.2002
COM(2002) 738 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**ACTUALIZAÇÃO SEMESTRAL DO PAINEL DE AVALIAÇÃO PARA EXAME DOS
PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO "DE LIBERDADE,
DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA" NA UNIÃO EUROPEIA**

(SEGUNDO SEMESTRE DE 2002)

PREFÁCIO

O Painel de Avaliação sobre a criação do Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça é elaborado em intervalos regulares pela Comissão de forma a acompanhar os progressos na adopção e na aplicação do conjunto de medidas necessário para atingir os objectivos fixados pelo Tratado de Amesterdão e pelo Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999.

A presente edição do Painel de Avaliação indica, tal como nas edições anteriores, os objectivos e os prazos fixados pelo Conselho Europeu de Tampere, bem como as responsabilidades atribuídas em cada caso para assegurar o arranque, a prossecução e a conclusão do processo. Para facilitar a leitura dos progressos realizados, os quadros distinguem as propostas e as iniciativas apresentadas, a situação dos trabalhos a nível do Conselho e, se for caso disso, a nível do Parlamento, bem como os trabalhos previstos para o futuro. A parte "transposição" dos actos adoptados fornece igualmente indicações sobre a entrada em vigor e a aplicação das decisões e medidas adoptadas.

Um resumo introdutório recapitula as principais realizações concretizadas desde Tampere, bem como as propostas e os trabalhos futuros a que a Comissão está vinculada, a fim de ajudar o leitor a interpretar os quadros seguidamente apresentados.

ÍNDICE

1.	Resumo.....	4
2.	Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração.....	12
2.1.	Parceria com os países de origem	12
2.2.	Regime comum europeu de asilo	14
2.3.	Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros	20
2.4.	Gestão dos fluxos migratórios.....	24
3.	Um verdadeiro Espaço europeu de Justiça.....	29
3.1.	Melhor acesso à justiça na Europa	30
3.2.	Reconhecimento mútuo das decisões judiciais	35
3.3.	Maior convergência no domínio do direito civil.....	42
4.	Luta contra a criminalidade à escala da União.....	45
4.1.	Prevenção da criminalidade a nível da União	45
4.2.	Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade	48
4.3.	Luta contra determinadas formas de criminalidade	60
4.4.	Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais	65
5.	Questões relativas à política em matéria de fronteiras internas e externas da União e em matéria de vistos, aplicação do artigo 62º do Tratado CE e conversão do acervo de Schengen.....	70
6.	A cidadania da União	77
7.	Cooperação em matéria de luta contra a droga	79
8.	Uma acção externa mais forte	83
9.	Outras iniciativas em curso	88

1. RESUMO

A presente parte compreende um resumo dos principais progressos realizados na aplicação das conclusões do Conselho Europeu de Tampere desde a última versão do Painel de Avaliação apresentado pela Comissão em 30 de Maio de 2002, bem como os trabalhos previstos pela Comissão para 2003 em conformidade com o seu programa de trabalho. Os referidos progressos são indicados pormenorizadamente nos quadros que se seguem.

Os progressos registados nos últimos seis meses confirmam que o impulso dado pelo Conselho Europeu de Laeken continua a produzir os seus frutos. Decisões importantes, cujo princípio estava adquirido, foram formalmente confirmadas. É o caso da adopção do mandado de captura europeu e da decisão-quadro relativa ao terrorismo. Em matéria de cooperação judiciária em matéria civil, foram igualmente dados passos importantes na aplicação do princípio do reconhecimento mútuo.

Mas estes progressos devem ser apreciados em comparação com os que ainda estão por concretizar tendo em vista a realização do programa de Tampere dentro dos prazos previstos.

Ora "o atraso registado" mencionado no Conselho Europeu de Laeken não foi, em certos domínios, recuperado, nomeadamente em matéria de políticas comuns de asilo e de imigração, relativamente às quais, no entanto, todas as propostas necessárias estão sobre a mesa do Conselho. Não obstante, o Conselho Europeu de Sevilha considerou dever dar um novo impulso, manifestando a sua determinação em acelerar a realização, em todos os seus aspectos, do programa adoptado em Tampere tendo em vista a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia. A luta contra a imigração clandestina e os progressos na instauração de uma gestão comum das fronteiras externas foram, assim, objecto de uma prioridade renovada.

Todavia, apesar dos esforços desenvolvidos e de progressos incontestáveis, subsistem as dificuldades que tinham sido apontadas pela Comissão no seu Painel de Avaliação de 30 de Outubro de 2001 tendo em vista o exame intermédio da realização do programa de Tampere pelo Conselho Europeu de Laeken. Estas revelam, nomeadamente, problemas de ajustamento das abordagens nacionais sobre questões obviamente sensíveis, que o quadro institucional da União e os mecanismos actuais de tomada de decisão não permitem ultrapassar. A União confronta-se com a aproximação da data de um alargamento sem precedentes. Além disso, 2003 será o último ano antes do termo dos prazos estabelecidos no Tratado de Amesterdão e no programa de Tampere. No momento em que a Convenção sobre o futuro da Europa chega a uma fase crucial dos seus trabalhos, seria conveniente reflectir sobre a forma de evitar desde já a dispersão de iniciativas, a fim de concluir todas as acções prioritárias previstas.

O leitor poderá, ao ler os quadros, dispor de uma perspectiva mais rigorosa dos trabalhos realizados e das prioridades da Comissão para o próximo ano em domínios fundamentais para a realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, ou seja, o asilo, a imigração, a justiça, a luta contra a criminalidade, as fronteiras externas, a cidadania e o reforço da acção externa.

Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração

Faltando dezoito meses para o termo dos prazos fixados pelo Tratado de Amesterdão, apenas foram alcançados alguns dos objectivos definidos para que seja instaurada uma política comum em matéria de asilo e de imigração. O Conselho Europeu de Sevilha procurou, contudo, acentuar a dinâmica que tinha sido incutida pelo Conselho Europeu de Laeken.

Deverá ser realizada uma evolução significativa em matéria de asilo com a adopção prevista pelo Conselho em Dezembro do Regulamento Dublin II que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado noutro Estado-Membro, em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Sevilha.

Por outro lado, e em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão apresentou em Junho uma proposta alterada de directiva relativa às normas mínimas comuns aplicáveis aos procedimentos de concessão ou de retirada do estatuto de refugiado. Em Julho, na sequência da decisão tomada pelo Comité dos Representantes Permanentes de suprimir os trabalhos do CIREA (Centro de Informação e Intercâmbio em matéria de asilo), a Comissão criou uma rede da União Europeia destinada aos profissionais que se ocupam das questões relativas ao asilo (EURASIL).

A Comissão pretende apresentar, no início de 2003, um relatório sobre a situação dos trabalhos realizados sobre o procedimento comum de asilo e o estatuto uniforme, bem como sobre a execução dos instrumentos da primeira fase. Apresentará igualmente, no final de 2003, duas comunicações respeitantes, por um lado, ao exame dos pedidos de asilo fora da UE e, por outro, ao estabelecimento de um procedimento único de exame de pedidos de protecção nos Estados-Membros.

Em matéria de imigração, a proposta de directiva sobre o reagrupamento familiar, alterada pela Comissão em Maio a pedido do Conselho Europeu de Laeken, continua a ser analisada. As normas relativas à admissão de nacionais de países terceiros, tal como definidas designadamente na proposta de directiva relativa à admissão para efeitos de emprego, de Julho de 2001, foram completadas por uma nova proposta de directiva apresentada pela Comissão, em Outubro, relativa às condições de entrada e de residência para efeitos de estudos, de formação profissional e de voluntariado.

A Comissão pretende igualmente apresentar durante o primeiro semestre de 2003 uma comunicação sobre a integração dos nacionais de países terceiros, aspecto cuja importância foi sublinhada no Conselho Europeu de Sevilha.

No que diz respeito à avaliação dos fluxos migratórios, e na linha da sua comunicação de Julho de 2001 sobre a criação de um mecanismo de coordenação aberto, a Comissão contribuiu para a instauração de um sistema de intercâmbio de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem, apresentando em Dezembro uma comunicação relativa à execução do plano de acção do Conselho, de Abril de 1998, relativo ao intercâmbio e à análise de informações estatísticas. Além disso, o Conselho adoptou, com base numa proposta da Comissão, uma decisão que adopta um programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração (programa ARGO).

No domínio da luta contra a imigração clandestina, o Conselho adoptou em Julho, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Sevilha, a decisão-quadro

relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, e, em Novembro, a decisão-quadro relativa à responsabilidade dos passadores, completada pela directiva que define a ajuda à entrada, ao trânsito e à residência ilegal. Em 2003, a Comissão apresentará um Livro Branco sobre o reforço das disposições relativas à responsabilidade dos transportadores.

No que diz respeito à ajuda aos países de origem e de trânsito, e tendo o Conselho Europeu de Sevilha confirmado que a União estava disposta a fornecer a ajuda técnica e financeira necessária para esse efeito, a Comissão pretende apresentar, em 2003, uma proposta de base legal que visa estabelecer um programa plurianual de cooperação com os países terceiros no domínio da migração destinado a dar uma resposta específica e complementar às necessidades dos países terceiros nos seus esforços tendentes a assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todas as suas dimensões e, nomeadamente, estimular os países terceiros na sua preparação para a aplicação dos acordos de readmissão ou acompanhá-los na própria aplicação. Este programa será executado no respeito da coerência global da acção externa da Comunidade e em complementaridade com os demais instrumentos comunitários de cooperação e de desenvolvimento.

A celebração de acordos de readmissão com os países terceiros constitui um elemento da gestão dos fluxos migratórios ao qual o Conselho de Sevilha atribuiu grande relevância, solicitando que a celebração dos acordos em fase de negociação seja acelerada e que sejam aprovados novos mandatos que permitam à Comissão iniciar negociações com outros países.

Neste momento, um primeiro acordo foi assinado pela Comissão, em 27 de Novembro, com Hong Kong. Este foi o primeiro acordo de readmissão comunitário a entrar em vigor. Deverá ser seguido do acordo com o Sri Lanka, assinado em 30 de Maio, e com Macau, assinado em 18 de Outubro de 2002, cuja ratificação está igualmente em curso. As negociações foram iniciadas em Novembro com a Ucrânia e prosseguem, informalmente, com Marrocos.

O Conselho Europeu de Sevilha prevê que seja inserida uma cláusula sobre a gestão conjunta dos fluxos migratórios, bem como sobre a readmissão obrigatória no caso de imigração clandestina em qualquer futuro acordo de cooperação, acordo de associação ou acordo equivalente que a União Europeia ou a Comunidade Europeia venha a celebrar (cf. igualmente as conclusões do Conselho "Assuntos Gerais" de 18.11.2002). O Conselho conferiu, assim, novos mandatos à Comissão para abrir negociações com a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia, tendo adoptado conclusões sobre a cooperação reforçada com os países terceiros em matéria de gestão dos fluxos migratórios.

Por último, a política de regresso dos residentes em situação ilegal no território da União constitui outro aspecto da política de gestão dos fluxos migratórios da União. Na sequência do seu Livro Verde de Abril, e na linha das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha que tinha solicitado que fossem adoptados, antes do final do ano, os elementos de um programa de repatriamento, a Comissão apresentou numa comunicação, adoptada em Outubro, as suas primeiras reflexões sobre um programa de acção em matéria de regresso. Com base nesta, o Conselho adoptou o programa de acção em matéria de regresso em Novembro, tendo igualmente marcado o seu acordo relativamente ao plano de regresso a favor do Afeganistão. Além disso, e também a pedido do Conselho Europeu, em Dezembro a Comissão transmitiu um relatório ao Conselho sobre os recursos financeiros disponíveis a nível comunitário em matéria de repatriamento de imigrantes e de requerentes de asilo rejeitados, de gestão das fronteiras externas e de projectos de asilo e migração nos países terceiros. A Comissão adoptou este relatório conjuntamente com uma Comunicação sobre a migração e o desenvolvimento.

Espaço europeu de justiça

Em matéria civil

Etapas sensíveis foram ultrapassadas durante o semestre. Os Estados-Membros e a Comissão concluíram os trabalhos preparatórios de lançamento da Rede que funciona desde 1 de Dezembro.

O Conselho deverá estar em condições de adoptar, em Dezembro, a directiva relativa à assistência judiciária.

Na sequência da proposta de regulamento relativo aos créditos não contestados, apresentada em Abril, a Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2002, um Livro Verde tendo em vista uma maior aproximação das normas processuais relativas aos créditos não contestados e aos créditos de pequeno montante, tendo a intenção de apresentar em 2003 uma proposta visando estabelecer um procedimento de injunção para pagamento a nível europeu.

Com o objectivo de melhorar a protecção dos direitos das vítimas e a assistência às vítimas, a Comissão apresentou em Outubro uma proposta de directiva sobre a indemnização na sequência do Livro Verde que tinha sido apresentado em Setembro de 2001 e amplamente debatido desde esse momento.

Por último, foram desenvolvidas numerosas iniciativas para informar os cidadãos da cooperação judiciária em matéria civil a nível da União; uma conferência conjunta com o Conselho da Europa em Outubro sobre o acesso à justiça, uma campanha será igualmente lançada em 2003, bem como iniciativas destinadas a melhorar o conhecimento pelos juizes e o público da Rede Judiciária europeia em matéria civil e comercial.

Em Outubro, o Conselho aprovou directrizes de negociação relativas a um acordo entre a Comunidade e os Estados participantes na Convenção de Lugano com a finalidade de facilitar o reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial.

No que diz respeito à lei aplicável às obrigações extracontratuais (Convenção de Roma II), a Comissão lançou uma consulta pública sobre um anteprojecto de regulamento, devendo submeter a sua proposta definitiva de regulamento durante o primeiro semestre de 2003.

A Comissão pretende adoptar em Dezembro de 2002 um Livro Verde sobre a questão da revisão da Convenção de Roma, tendo em vista uma modernização e a sua eventual transformação num instrumento comunitário.

Em matéria de lei aplicável ao divórcio, o Conselho e em seguida a Comissão tinham lançado estudos sobre esta questão. Os resultados do estudo da Comissão foram disponibilizados durante o terceiro trimestre e, com base nestes estudos, a Comissão pretende apresentar um livro branco em 2003.

Por último, em Novembro o Conselho chegou a um acordo de princípio relativamente a um aspecto essencial do projecto de regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, a saber, a resolução da questão dos órgãos jurisdicionais competentes em caso de rapto de crianças. Foi igualmente alcançado um acordo no que diz respeito a uma decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinarem, no interesse da Comunidade Europeia, a Convenção de Haia de 1996.

Em matéria penal

A adopção em Junho pelo Conselho da decisão-quadro relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega (com base numa proposta da Comissão) constitui a primeira e, sem dúvida, uma das maiores realizações no âmbito da aplicação do programa de reconhecimento mútuo em matéria penal. Esta decisão-quadro substitui um sistema que era complexo devido à necessidade de uma leitura combinada de várias convenções em matéria de extradição, por um sistema único de entrega baseado no mandado de captura europeu e suprime, designadamente, a intervenção do nível governamental nos procedimentos. Além disso, constitui um progresso importante no que diz respeito à supressão da exigência de dupla incriminação na cooperação entre Estados-Membros no domínio de 32 categorias de infracções graves. Comporta igualmente progressos noutros aspectos (por exemplo, entrega de nacionais, etc.). O termo do prazo de aplicação dessa decisão-quadro será 31.12.2003, mas cinco Estados-Membros aceitaram já aplicá-la entre si a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Além disso, em complemento do programa respeitante ao reconhecimento mútuo, a Comissão pretende apresentar no primeiro semestre de 2003 um livro verde sobre as garantias processuais concedidas ao suspeito, bem como uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência em matéria penal.

No domínio do reconhecimento mútuo de decisões que precedem a fase de julgamento, o Conselho deve ainda adoptar formalmente, e após parecer do Parlamento Europeu, a decisão-quadro relativa ao congelamento de haveres ou de provas. A Comissão, por seu lado, pretende apresentar em 2003 uma proposta de decisão-quadro sobre o reconhecimento mútuo das medidas de recolha de provas.

Em Novembro, o Conselho registou progressos nos seus trabalhos sobre uma decisão-quadro relativa à aplicação do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias. A Dinamarca apresentou em Junho um projecto de decisão-quadro relativa à execução na União das decisões de confisco. A Comissão pretende apresentar em 2003 uma comunicação sobre a aproximação das sanções no domínio penal.

No que diz respeito ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais, a Comissão pretende apresentar no primeiro semestre de 2003 uma proposta de decisão sobre a criação de um modelo-tipo de pedido de antecedentes criminais.

Luta contra a criminalidade à escala da União

A luta contra a criminalidade nas suas formas mais graves, incluindo a luta contra o terrorismo, é mais do que nunca uma prioridade da União.

No que toca à Europol, o Conselho adoptou, em 28 e 29 de Novembro, um acto do Conselho relativo a um protocolo que altera a Convenção "Europol", por forma a precisar as regras de participação de responsáveis da Europol em equipas conjuntas de investigação, bem como os pedidos da Europol destinados a dar início a investigações criminais.

Por outro lado, estão em curso várias negociações sobre o intercâmbio de informações entre a Europol e países terceiros que incluem, nomeadamente, países candidatos à adesão, mas também países como os Estados Unidos, o Canadá, a Noruega e a Islândia.

A adopção pelo Conselho, em Julho, do programa AGIS para a cooperação policial e judiciária em matéria penal, que cobre o período de 2003-2007, tem por objectivo reforçar a

cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros no domínio policial e judiciário. O programa AGIS retoma, aliás, as actividades dos antigos programas de cooperação do Título VI, OISIN, FALCONE, GROTIUS, STOP, HIPÓCRATES, bem como a rubrica orçamental destinada à execução do plano de acção da União contra a droga.

Quanto às actividades de prevenção da União, o primeiro relatório anual da Rede europeia de prevenção da criminalidade está prestes a ser disponibilizado. O Fórum sobre a prevenção da criminalidade organizada prosseguiu as suas actividades, através da reunião de grupos de trabalho sobre o branqueamento de capitais, o estudo do impacto da criminalidade, a contrafacção e a pirataria e o tráfico de bens culturais. A Comissão pretende preparar em 2003 uma comunicação sobre a prevenção da criminalidade que se seguirá à sua primeira comunicação de Dezembro de 2000.

Em matéria de luta contra a criminalidade organizada, o Conselho adoptou em Junho a decisão-quadro sobre as equipas conjuntas de investigação e aprovou o regulamento interno e a nomeação do presidente da Eurojust. Em Dezembro, a unidade Eurojust foi transferida para Haia (sede provisória decidida pelo Conselho Europeu de Laeken).

Foram realizados progressos em matéria de harmonização das definições, incriminações e sanções comuns aplicáveis a certas formas de criminalidade entre as mais graves. Assim, o Conselho adoptou em Junho a decisão-quadro relativa ao terrorismo e, em Julho, a decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos. O Conselho chegou igualmente a um acordo de princípio, em Outubro, para a adopção da decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

Enquanto que as primeiras decisões-quadro estão adoptadas, a questão da sua correcta transposição reveste uma especial importância para avaliar a eficácia destas medidas. Em Fevereiro de 2002, o Conselho adoptou o seu primeiro relatório sobre a decisão-quadro que reforça, mediante sanções penais, a protecção do euro. Convém sublinhar que a Comissão apresentará em Janeiro de 2003 um segundo relatório sobre a aplicação desta decisão-quadro e, no final de 2003, um relatório sobre a transposição da decisão-quadro de Junho de 2002 relativa à luta contra o terrorismo.

No que diz respeito ao reforço da protecção dos interesses financeiros da Comunidade, a Comissão apresentou, na sequência de um parecer do Parlamento Europeu, uma proposta alterada em Outubro. A Comissão apresentará igualmente, em Janeiro de 2003, o relatório de avaliação da actividade do OLAF, que abordará nomeadamente as questões relativas ao acompanhamento judiciário das investigações do OLAF. Em Março de 2003, a Comissão apresentará uma Comunicação sobre o acompanhamento do Livro Verde relativo ao Procurador Europeu.

Em matéria de luta contra o branqueamento de capitais, que alimenta quer a criminalidade organizada quer o terrorismo, a Presidência em exercício apresentou também um projecto de decisão-quadro em matéria de confisco, bem como um projecto de decisão-quadro relativa à execução na União Europeia de decisões de confisco. A Comissão pretende apresentar em 2003 uma proposta de decisão-quadro visando lutar contra o branqueamento de capitais através da utilização de pagamentos em dinheiro. Apresentará igualmente uma comunicação que avalia as acções desenvolvidas na luta contra a criminalidade financeira no quadro do terceiro pilar.

Política em matéria de fronteiras internas e externas e em matéria de vistos, Schengen

O Conselho Europeu de Sevilha sublinhou a prioridade que deve ser conferida à instauração de uma gestão comum das fronteiras externas da União. No seguimento da comunicação da Comissão de 7 de Maio sobre esta matéria, bem como do estudo de viabilidade realizado por iniciativa da Itália sobre o desenvolvimento de acções conjuntas e de um estudo sobre a polícia e a segurança das fronteiras, o Conselho adoptou em Junho em plano para gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros da União.

Na sequência do Conselho Europeu de Sevilha, prosseguiram os trabalhos para assegurar uma melhor coordenação dos agentes de ligação que se ocupam da imigração nos Estados-Membros. Além disso, estão a ser preparadas operações conjuntas nas fronteiras externas e foram lançados vários projectos-piloto. Entre estes, figura um grupo de trabalho visando elaborar um modelo comum de análise de riscos, assinalado como prioritário pelo Conselho Europeu. Os trabalhos prosseguirão em 2003 sobre os diferentes elementos de uma gestão comum das fronteiras, incluindo a eventual criação de um Corpo Europeu de Guarda das Fronteiras.

O Conselho Europeu tinha solicitado igualmente à Comissão a "consolidação" da regulamentação comunitária relativa aos controlos e à vigilância das fronteiras externas, pretendendo a Comissão apresentar no primeiro semestre de 2003 uma proposta para a reestruturação do Manual Comum sobre as fronteiras externas.

No quadro do desenvolvimento de uma política comum em matéria de vistos, a Comissão apresentou em Outubro uma proposta que altera as instruções consulares comuns. Lançou igualmente, em Setembro, um estudo de viabilidade sobre a criação de um sistema comum de identificação de vistos, cujos resultados estarão disponíveis no final do primeiro trimestre de 2003 e que constituirá a base de uma proposta de regulamento que a Comissão pretende apresentar para desenvolver esse sistema.

Por último, tendo o Conselho Europeu solicitado que o Conselho e a Comissão confirmem absoluta prioridade ao reexame da lista de Estados terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto ou dela estão isentos, no quadro do plano de acção da União contra a imigração clandestina, a Comissão adoptou, em Novembro, uma proposta de alteração do Regulamento n.º 539/2001, com base nas respostas dos Estados-Membros a um questionário.

Em matéria de luta contra os documentos falsos, o Conselho adoptou em Junho o regulamento visando comunitarizar o formato uniforme da autorização de residência dos nacionais de países terceiros, cujas especificações técnicas indispensáveis à sua aplicação foram adoptadas em Agosto.

Por último, prosseguiram os trabalhos relativos ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração, tendo a Comissão lançado um estudo de viabilidade em Julho de 2002.

A cidadania da União

O Conselho debate actualmente a proposta de directiva relativa ao direito dos cidadãos da União e dos membros da sua família circularem e residirem livremente no território dos Estados-Membros, actualizando assim as normas sobre o direito de entrada, de circulação e de residência dos cidadãos da União.

Além disso, a Comissão pretende apresentar em 2003 uma proposta de regulamento relativo a um formato uniforme do cartão de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família.

Cooperação em matéria de luta contra a droga

A execução do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004), adoptado no Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000, foi objecto de uma avaliação intermédia pela Comissão, que apresentou uma comunicação nesta matéria em Novembro. As orientações definidas nesta comunicação foram aprovadas pelo Conselho Europeu de Copenhaga.

O Conselho Europeu de Laeken havia solicitado ao Conselho que adoptasse, antes do final de Maio de 2002, a decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga. O Conselho continua a debater este instrumento, que está inscrito na ordem de trabalhos do Conselho JAI de Dezembro.

Uma acção externa mais forte

A negociação do capítulo 24 sobre as questões da justiça e dos assuntos internos com os países candidatos está provisoriamente concluída com dez destes países. A negociação prossegue com a Bulgária e a Roménia. O Conselho realizou, no âmbito da sua reunião de Outubro, um debate com os ministros da justiça e do interior dos países candidatos sobre as questões relativas ao processo de avaliação Schengen e ao reconhecimento mútuo.

Tendo em conta a importância de prosseguir a cooperação com os países candidatos, convém sublinhar que o apoio da Comunidade se mantém, embora as negociações estejam concluídas. Além disso, o Conselho Europeu de Outubro pronunciou-se a favor da inserção de cláusulas de salvaguarda nos futuros tratados de adesão.

No que diz respeito aos países não-candidatos da região dos Balcãs, os acordos de associação e de estabilização, que compreendem uma componente 'justiça e assuntos internos' importante, foram assinados com a Croácia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia. Um mandato de negociação foi dado ao Conselho em relação à Albânia e estão a decorrer discussões preparatórias com a República Federal da Jugoslávia.

A cooperação com os Estados Unidos figura igualmente como uma prioridade na agenda da União. Depois do mandato conferido pelo Conselho em Abril, um acordo em matéria de cooperação judiciária penal está em fase de negociação com base nos artigos 24º e 38º do Tratado da UE.

No que se refere aos países não candidatos à adesão, a Comissão procurou integrar especificamente os temas ligados à justiça e aos assuntos internos nos seus programas de cooperação com os países terceiros. Foi programado um montante de auxílio significativo, principalmente para o período 2002-2004, a fim de apoiar os países terceiros - em primeiro lugar os das regiões do Mediterrâneo (por exemplo, MEDA), dos Balcãs, da Europa de Leste e da Ásia Central - directamente nos seus esforços.

2. UMA POLÍTICA EUROPEIA COMUM EM MATÉRIA DE ASILO E DE MIGRAÇÃO

Prioridades de Tampere:

Para os domínios distintos, mas estreitamente ligados, do asilo e das migrações, é necessário elaborar uma política europeia comum. **O Conselho Europeu de Sevilha recordou formalmente a sua necessidade e fixou datas concretas para a adopção de instrumentos legislativos¹.**

2.1. **Parceria com os países de origem**

A União Europeia tem necessidade de uma abordagem global das migrações que contemple os aspectos políticos, os direitos humanos e as questões de desenvolvimento nos países e regiões de origem e de trânsito. A parceria com os países terceiros em questão será também um elemento determinante do êxito desta política, com o objectivo de promover o co-desenvolvimento.

Desde o Conselho Europeu de Tampere, os temas ligados à justiça e aos assuntos internos foram integrados especificamente nos programas de cooperação com os países terceiros (cf. por exemplo os documentos de estratégia nacional e regional adoptados pela Comissão).

¹ JO L 161 de 19.6.2001: Decisão do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração (programa ARGO).

Objectivo: *Avaliação dos países e regiões de origem e de trânsito a fim de formular uma abordagem integrada, especificamente adaptada a cada país ou região*

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Prorrogação do mandato do Grupo de Alto Nível "Asilo e Migração".	Conselho e Comissão				O relatório sobre a execução dos planos de acção já adoptados foi apresentado ao Conselho Europeu de Nice em Dezembro de 2000.		
Avaliação de outros países e regiões tendo em vista a elaboração de novos planos de acção.	Conselho e Comissão	Abril de 2001				No termo deste relatório adoptado pelo Conselho, a elaboração de novos planos de acção deverá ser encarada com base na experiência adquirida com a execução dos planos de acção adoptados até à data. Deverão ser definidos critérios antes de escolher os países ou as regiões que serão objecto de novos planos de acção. O Grupo de Alto Nível decidiu por agora não estabelecer novos planos de acção.	
Criação de um novo instrumento orçamental relativo à cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito ² .	Conselho e Comissão	Logo que possível	A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001 e os 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002.			A Comissão pretende apresentar, no início de 2003 , uma proposta de regulamento que estabelece uma base jurídica relativa à cooperação com os países terceiros no domínio da migração ³ . ▪	

² Seguimento da resolução do PE de 30 de Março de 2000.

³ Ver igualmente o quadro consagrado à "Gestão dos fluxos migratórios".

2.2. Regime comum europeu de asilo

O objectivo consiste em garantir a aplicação integral e global da Convenção de Genebra e assegurar deste modo que ninguém será reenviado para onde possa ser novamente perseguido, ou seja, mantendo o princípio da não-repulsão.

A prazo, deverá ser instaurado um procedimento comum de asilo e um estatuto uniforme, válido em toda a União, para a concessão de asilo.

Os movimentos secundários dos requerentes de asilo entre os Estados-Membros devem ser restringidos.

Serão intensificados os esforços no sentido de se obter um acordo sobre um regime de protecção temporária das pessoas deslocadas baseado na solidariedade entre os Estados-Membros.

Objectivo: Determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Análise da eficácia da Convenção de Dublin.	Avaliação pela Comissão	2000	▪ Relatório final de avaliação apresentado em Abril de 2001 ⁴ .				
Adopção de critérios e de mecanismos (regulamento).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Documento de trabalho dos serviços da Comissão apresentado em Março de 2000 ⁵ . ▪ Proposta pela Comissão de um regulamento em Julho de 2001 ⁶ .	▪ Parecer do PE em Abril de 2002 ⁷ . ▪ Trabalhos em curso no Conselho.	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que o Conselho aprove o Regulamento Dublin II até Dezembro de 2002.		
Concluir os trabalhos relativos ao EURODAC.	Conselho e Comissão		▪ Proposta pela Comissão em Maio de 1999 ⁸ , de um regulamento do Conselho sobre a criação do sistema Eurodac, proposta alterada em Março de 2000 ⁹ .	▪ Parecer do PE em Novembro de 1999 ¹⁰ e em Setembro de 2000 ¹¹ .	▪ Adopção do regulamento pelo Conselho em Dezembro de 2000 ¹² e de um regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação em Fevereiro de 2002 ¹³ .	Desenvolvimento da unidade central pelos serviços da Comissão, em contacto com os peritos dos Estados-Membros. Criação da autoridade de controlo comum em 28 de Novembro de 2002.	

⁴ SEC(2001) 756 de 13.6.2001: Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Avaliação da Convenção de Dublin.

⁵ SEC(2000) 522 de 21.3.2000: Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado "Substituição da Convenção de Dublin: elaboração da legislação comunitária sobre a determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro das Comunidades".

⁶ COM(2001) 447 de 26.7.2001: Proposta de regulamento que fixa os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por parte de um nacional de um país terceiro.

⁷ A5-0081/2002 de 8 Abril 2002.

⁸ COM(1999) 260 de 26.5.1999: Proposta de regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" para a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e alguns outros estrangeiros.

Objectivo: Um procedimento de asilo equitativo e eficaz

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção de normas mínimas comuns em matéria de concessão ou retirada do estatuto de refugiado tendo em vista, designadamente, reduzir a duração dos processos de asilo, conferindo especial atenção à situação das crianças (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Proposta pela Comissão em Setembro de 2000 ¹⁴ de uma directiva, alterada em Junho de 2002¹⁵, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken.	Parecer do PE em Setembro de 2001 ¹⁶ . Trabalhos em curso no Conselho.	Adopção de conclusões pelo Conselho em Dezembro de 2001 ¹⁷ . O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que o Conselho aprove a directiva até Dezembro de 2003.		
Definição de condições mínimas comuns de acolhimento dos requerentes de asilo (tendo em especial atenção a situação das crianças) (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Com base num documento de trabalho da Presidência francesa, adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. ▪ Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho em Abril de 2001 ¹⁸ .	Parecer do PE em Abril de 2002 ¹⁹ . Trabalhos em curso no Conselho.			

⁹ COM(2000) 100 de 15.3.2000: Proposta alterada de regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" para a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e alguns outros estrangeiros, a fim de facilitar a aplicação da Convenção de Dublin.

¹⁰ A5-0059/1999 de 11.11.1999.

¹¹ JO C 146 de 17.5.2001.

¹² JO L 316 de 15.12.2000.

¹³ JO L 62 de 5.3.2002, p.1: Regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação do Regulamento n° 2725/2000 relativo à criação do sistema Eurodac.

¹⁴ COM (2002) 326 de 18.6.2002: Proposta alterada de directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento da concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

¹⁵ COM(2000) 578 de 20.9.2000: Proposta de Directiva do Conselho relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

¹⁶ A5-0291/2001 de 20.9.2001.

¹⁷ 14581/01 (presse 444).

¹⁸ COM(2001) 181 de 3.4.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros.

¹⁹ A5-112/02 de 25.04.2002.

Procedimento comum em matéria de asilo.	Comissão (em parte)	Comunicação da Comissão em Novembro de 2000²⁰, propondo uma abordagem em duas fases, tendo em vista a criação de um sistema comum europeu de asilo caracterizado por um procedimento comum e um estatuto uniforme. Primeiro relatório da Comissão sobre a situação da política comum de asilo, introduzindo recomendações relativas à aplicação de um mecanismo de coordenação aberto no domínio do asilo²¹.	Parecer do PE em Outubro de 2001 ²² .		A Comissão pretendeu contribuir, na linha da sua comunicação de Novembro de 2001, para a criação, em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, de um sistema de intercâmbio de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem. A Comissão criou, em Julho de 2002, uma rede da UE dirigida aos profissionais em matéria de asilo (EURASIL) e pretende apresentar um segundo relatório sobre a situação no início de 2003. A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2003, uma comunicação sobre a análise dos pedidos de asilo fora da UE, sobre o estabelecimento de um procedimento único para o exame dos pedidos de protecção nos Estados-Membros e sobre o estabelecimento de « programas de reinstalação » a nível da UE.
---	---------------------	---	--	--	---

²⁰ COM(2000) 755 de 22.11.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu "Em direcção a um procedimento comum de asilo e a um estatuto uniforme, válido na União, para os beneficiários de asilo".

²¹ COM(2001) 710 de 28.11.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política comum em matéria de asilo com introdução de um mecanismo de coordenação aberto.

²² A5-304/2001 de 3.10.2001.

Objectivo: Estatuto uniforme, válido em toda a União, para os beneficiários do direito de asilo

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
No quadro do seguimento da comunicação da Comissão, poderá ser necessário um instrumento legislativo.	Conselho, sob proposta da Comissão.		Comunicação da Comissão em Novembro de 2000 (ver ponto anterior). Relatório sobre a situação apresentado pela Comissão (ver ponto anterior).				
Aproximação das normas sobre o reconhecimento e o conteúdo do estatuto de refugiado (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	Proposta pela Comissão de uma directiva em Setembro de 2001 ²³ . ▪	Parecer do PE em Outubro de 2002²⁴. Trabalhos em curso no Conselho.	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que o Conselho aprove a directiva até meados de 2003.		

²³ COM(2001) 510 de 12.9.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece as normas mínimas relativas às condições a preencher pelos nacionais de um país terceiro e os apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessita de protecção internacional, bem como nas normas mínimas relativas ao conteúdo desses estatutos.

²⁴ A5-0333/02 de 21.10.2002.

Objectivo: adopção de medidas destinadas aos refugiados e às pessoas deslocadas com o objectivo de proporcionar um estatuto adequado a qualquer pessoa que necessite de protecção internacional

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Protecção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas que necessitem de protecção internacional (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	Proposta pela Comissão de uma directiva em Maio de 2000 ²⁵ .	Parecer do PE em Março de 2001 ²⁶ .	Adopção pelo Conselho em Julho de 2001 ²⁷ .		Data de aplicação: 31.12.2002
Formas subsidiárias de protecção (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	Proposta pela Comissão de uma directiva em Setembro de 2001 ²⁸ . (cf. Objectivo anterior)	Parecer do PE em Outubro de 2002 ²⁹ .	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que o Conselho aprove a directiva até meados de 2003.		

²⁵ COM(2000) 303 de 24.5.2000: Proposta de directiva relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento.

²⁶ A5-0077/01 de 13.3.2001.

²⁷ JO L 212 de 7.8.2001.

²⁸ COM(2001) 510 de 12.9.2001: Proposta de directiva do Conselho que estabelece as normas mínimas relativas às condições a preencher pelos nacionais de um país terceiro e os apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessita de protecção internacional, bem como nas normas mínimas relativas ao conteúdo desses estatutos.

²⁹ A5-0333/02 de 21.10.2002.

Objectivo: Assegurar um equilíbrio entre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para acolher refugiados e pessoas deslocadas e suportar as consequências desse acolhimento

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	Proposta pela Comissão de uma decisão do Conselho em Dezembro de 1999 ³⁰ .	Parecer do PE em Abril de 2000 ³¹ .	Adopção da decisão pelo Conselho em Setembro de 2000 ³² .	Para o exercício 2002, está em curso a apresentação dos pedidos de co-financiamento por parte dos Estados-Membros.	Exercícios de 2000 e 2001 autorizados.
Constituição de uma reserva financeira em caso de afluxo maciço de refugiados.	Conselho e PE, com base numa eventual proposta da Comissão.		O Fundo Europeu para os Refugiados dispõe actualmente, numa base anual, de uma reserva de 10 milhões de euros para as situações de urgência/afluxos maciços.				

³⁰ COM(1999) 686 de 14.12.1999: Proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados.

³¹ JO C 40 de 7.2.2001.

³² JO L 252 de 6.10.2000.

2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros

As condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros serão objecto de uma aproximação, com base numa avaliação comum, tanto da evolução económica e demográfica da União como da situação nos países de origem.

Uma política de integração deverá ter por ambição assegurar aos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros (e, em especial, aos residentes de longa duração) direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia, bem como promover a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia.

Objectivo: Luta contra todas as formas de discriminação, em especial o racismo e a xenofobia³³

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Junho-Dezembro de 2000.	Proposta pela Comissão em Novembro de 1999 de uma directiva do Conselho ³⁴ .	Parecer do PE em Maio de 2000 ³⁵ .	Adopção pelo Conselho em Junho de 2000 ³⁶ .		Prazo para a transposição: 19.07.2003
Criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho em Novembro de 1999 ³⁷ , alterada em Outubro de 2000 ³⁸ .	Parecer do PE em Outubro de 2000 ³⁹ .	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2000 ⁴⁰ .		Prazo para a transposição: 2.02.2003
Programas baseados nas melhores práticas e na experiência adquirida (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta apresentada pela Comissão em Novembro de 1999 ⁴¹ de uma decisão do Conselho que cria um programa destinado a apoiar os esforços dos Estados-Membros e proposta alterada em Outubro de 2000 ⁴² .	Parecer do PE em Outubro de 2000.	Adopção da decisão pelo Conselho em Novembro de 2000 ⁴³ .		O programa vigora de 1.1.2000 a 31.12.2006

³³ As medidas destinadas a favorecer a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia são geralmente aplicáveis a todas as pessoas que se encontrem no território da União Europeia; são especialmente abrangidos os nacionais de países terceiros.

³⁴ COM(1999)566 de 25.11.1999: Proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica.

³⁵ A5-0136/00 de 18.5.2000.

³⁶ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

³⁷ COM (1999) 565 de 25.11.1999: Proposta de directiva do Conselho relativa à criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho.

³⁸ COM (2000) 652 de 12.10.2000: Proposta alterada de directiva do Conselho relativa à criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho.

³⁹ JO C 178 de 22.6.2001.

⁴⁰ JO L 303 de 2.12.2000.

⁴¹ COM(1999)567 de 25.11.1999: Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa comunitário de combate à discriminação (2001-2006).

⁴² COM(2000)649 de 10.10.2000: Proposta alterada de decisão do Conselho que estabelece um programa comunitário de combate à discriminação (2001-2006).

⁴³ JO L 303 de 2.12.2000.

Reforço da cooperação com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e com o Conselho da Europa.	Conselho / Comissão		Inauguração do Centro em 7 de Abril de 2000. Quarto relatório anual publicado em Dezembro de 2002 .				
Desenvolvimento da cooperação policial e judiciária na prevenção e luta contra o racismo e a xenofobia - Incriminação comum do racismo e da xenofobia (decisão-quadro) ⁴⁴ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta da Comissão, em Novembro de 2001, de uma decisão-quadro ⁴⁵ . Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia.	Parecer do PE em Julho de 2002 ⁴⁶ . ▪			

Objectivo: Aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Avaliação dos actuais e futuros fluxos migratórios para a UE, tendo em atenção as alterações demográficas, a situação do mercado de trabalho e as pressões migratórias dos países e das regiões de origem.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		A Comissão apresentou em Novembro de 2000 uma comunicação relativa a uma política comunitária de imigração ⁴⁷ e, em Julho de 2001, uma comunicação sobre a criação de um mecanismo de coordenação aberto ⁴⁸ , que abrangem este aspecto.	Parecer do PE adoptado em Outubro de 2001 ⁴⁹ . Parecer do PE previsto em Janeiro de 2003.	Adopção pelo Conselho prevista antes de Junho de 2003 .	Em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão contribuiu, na linha da sua comunicação de Julho de 2001, para a criação de um sistema de intercâmbio regular de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem (EURASIL).	

⁴⁴ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

⁴⁵ COM(2001) 664 de 28.11.2001: Proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

⁴⁶ A5-189/02 de 24.5.2002.

⁴⁷ COM(2000) 757 de 22.11.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política comunitária de imigração.

⁴⁸ COM(2001) 387 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um mecanismo de coordenação aberto da política comunitária em matéria de imigração.

⁴⁹ A5-305/01 de 3.10.2001.

Condições de entrada e de residência para efeitos de: a) reagrupamento familiar, b) estudos ou formação profissional, c) trabalho assalariado ou actividade económica independente (directivas).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta pela Comissão de uma directiva do Conselho relativa ao reagrupamento familiar em Dezembro de 1999⁵⁰, alterada em Outubro de 2000⁵¹, e em Maio de 2002⁵², em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken. Proposta pela Comissão, em Julho de 2001, de uma directiva relativa à admissão para efeitos de emprego⁵³. Proposta pela Comissão, em Outubro de 2002, de uma directiva relativa à admissão para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado⁵⁴.	Parecer do PE em Setembro de 2000⁵⁵ e novo parecer previsto em 2003. Parecer do PE previsto em Janeiro de 2003.			
Normas e procedimentos para a concessão de vistos e de autorizações de residência de longa duração (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Ver infra				

⁵⁰ COM(1999) 638 de 1.12.1999: Proposta do Conselho relativa ao reagrupamento familiar.

⁵¹ COM(2000) 624 de 10.10.2000: Proposta alterada de Directiva do Conselho, apresentada pela Comissão por força do n° 2 do artigo 250° do Tratado CE, relativa ao direito ao reagrupamento familiar.

⁵² COM(2002) 225 de 2.5.2002: Proposta alterada do Conselho relativa ao reagrupamento familiar.

⁵³ COM(2001) 386 de 11.7.2001: Proposta de Directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado ou de exercício de uma actividade económica independente.

⁵⁴ COM(2002) 548 de 7.10.2002: Proposta de Directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado.

⁵⁵ A5-0201/2000 de 6/9/2000.

Objectivo: Aproximação do estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Definição de um conjunto de direitos uniformes (por exemplo, o direito de residência, de estudar e de trabalhar como assalariado ou trabalhador independente) a conceder aos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro por um período de tempo a determinar (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. Proposta pela Comissão de uma directiva em Março de 2001 ⁵⁶ . Além disso, na sequência das conclusões do Conselho de Dezembro de 2001, relativas à coordenação dos sistemas nacionais de segurança social a favor dos nacionais de países terceiros em situação regular de residência no território de um Estado-Membro, visando conceder-lhes um conjunto de direitos uniformes o mais próximo possível dos que beneficiam os cidadãos da UE, a Comissão apresentou, em Fevereiro de 2002, uma proposta de regulamento do Conselho que visa alargar as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 aos nacionais de países terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições apenas por força da respectiva nacionalidade ⁵⁷ . ▪	Parecer do PE em Fevereiro de 2002 ⁵⁸ . Parecer do PE em Novembro de 2002.	Adopção pelo Conselho prevista antes de Junho de 2003. Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2002.		
Determinação dos critérios e condições ao abrigo dos quais, à semelhança dos nacionais da Comunidade e suas famílias, os nacionais de países terceiros poderão ser autorizados a instalar-se e a trabalhar em qualquer Estado-Membro da União Europeia, tendo em conta as consequências no plano do equilíbrio social e do mercado de trabalho (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Comunicação da Comissão em Julho de 2001 relativa à criação de um mecanismo de coordenação aberto em matéria de imigração ⁵⁹ (ver supra). Proposta pela Comissão de uma directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, em Março de 2001 ⁶⁰ . ▪	Parecer do PE previsto em Janeiro de 2003. Ver supra		A Comissão pretende apresentar, durante o primeiro semestre de 2003, uma comunicação sobre a integração dos nacionais de países terceiros.	

⁵⁶ COM(2001) 127 de 13.3.2001: Proposta de Directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

⁵⁷ COM(2002) 59 de 6.2.2002: Proposta de Regulamento do Conselho que visa alargar as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições apenas por força da respectiva nacionalidade.

⁵⁸ A5-0436/01 de 5.2.2002.

⁵⁹ COM(2001) 387 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um mecanismo de coordenação aberto da política comunitária em matéria de imigração.

⁶⁰ COM(2001) 127 de 13.3.2001: Proposta de Directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

2.4. Gestão dos fluxos migratórios

É necessário melhorar, em todas as suas fases, a gestão dos fluxos migratórios no âmbito de uma estreita cooperação com os países de origem e de trânsito. O Conselho Europeu de Laeken recordou a importância de integrar a política sobre fluxos migratórios na política externa da União Europeia, reforçar a luta contra a imigração clandestina combatendo as redes criminosas implicadas nesta prática e garantir simultaneamente os direitos das vítimas, tendo solicitado que seja desenvolvido um plano de acção com base na comunicação da Comissão sobre a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos. **O Conselho de Sevilha confirmou estas orientações e solicitou que as medidas garantam um justo equilíbrio entre uma política de integração dos imigrantes legalmente residentes e uma política de asilo que respeite as convenções internacionais, principalmente a Convenção de Genebra de 1951, e, por outro lado, uma luta determinada contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos. O Conselho solicitou também à Comissão que apresente um relatório sobre a eficácia dos recursos financeiros disponíveis a nível comunitário em matéria de repatriamento de imigrantes e de requerentes de asilo rejeitados, de gestão das fronteiras externas e de projectos de asilo e migração nos países terceiros.**

Objectivo: Melhorar o intercâmbio de estatísticas e informações sobre o asilo e a imigração (este intercâmbio deverá incluir estatísticas e informações sobre as legislações e políticas nacionais)

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Intensificar a aplicação do Plano de Acção adoptado pelo Conselho em Abril de 1998.	Comissão, em cooperação com os Estados-Membros					A Comissão pretende apresentar em Janeiro de 2003 uma comunicação lançando a execução de um plano de acção tendo em vista desenvolver e melhorar as estatísticas da Comunidade e a sua análise no domínio do asilo e da migração internacional.	
Criação de um observatório/rede a nível europeu sobre as migrações.	Comissão		Acções preparatórias (com base num estudo de viabilidade prévio) financiadas pelo programa ODYSSEUS; um documento de trabalho dos serviços da Comissão foi apresentado aos peritos dos Estados-Membros em Julho de 2002 .	Lançamento da acção que estabelece os pontos de contacto nacionais em Dezembro de 2002.		Preparação de uma comunicação sobre um quadro para acções preparatórias tendo em vista um observatório europeu das migrações (B5814) previsto em Dezembro de 2002.	

Objectivo: Incrementar a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção de medidas que estabeleçam normas mínimas respeitantes aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções no domínio da criminalidade organizada associada ao tráfico de seres humanos (decisão-quadro) ⁶¹ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta pela Comissão, em Dezembro de 2000, de uma decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos ⁶² . ▪ Iniciativas da Presidência francesa, respectivamente, de directiva e de decisão-quadro, sobre a responsabilidade dos passadores ⁶³ .	Parecer do PE em Junho de 2001⁶⁴. Parecer do PE (rejeição) em Fevereiro de 2001 ⁶⁵ .	Adopção pelo Conselho em Julho de 2002⁶⁶. Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.		Data de aplicação: 1.8.2004 Entrada em vigor: no dia da sua publicação no JO.
Deteção e desmantelamento das redes criminosas envolvidas, colocando a luta contra a imigração clandestina entre as prioridades da cooperação operacional.	Estados-Membros/Comissão/Europol		Comunicação da Comissão em Novembro de 2001 relativa à luta contra a imigração clandestina ⁶⁷ . Proposta pela Comissão de uma directiva relativa à autorização de residência concedida às vítimas do tráfico de seres humanos ⁶⁸ .	Parecer do PE em Dezembro de 2002.	Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, de um plano de acção ⁶⁹ . Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões relativas à luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos por mar.	Aplicação de quadros de cooperação relativos à luta contra a imigração clandestina proveniente da China e dos Balcãs Ocidentais, acordados respectivamente em Novembro de 2000 e Março de 2001.	

⁶¹ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

⁶² COM(2000) 854 de 21.12.2000: Comunicação sobre uma proposta de decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

⁶³ JO C 253 de 4.9.2000: Iniciativa da França tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à definição do auxílio à entrada, à circulação e à permanência irregulares e de uma decisão-quadro do Conselho relativa ao reforço do quadro penal para a repressão do auxílio à entrada e à permanência irregulares.

⁶⁴ JO C 53E de 28.2.2002, p. 121.

⁶⁵ A5-0315/01 de 15.2.2001.

⁶⁶ JO L 203 de 1.8.2002, p.1.

⁶⁷ COM(2001) 672 de 15.11.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a uma política comunitária em matéria de imigração clandestina.

⁶⁸ COM(2002) 71 de 11.2.2002: Proposta de directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do tráfico de seres humanos e do tráfico ilegal de migrantes que cooperam na luta contra os traficantes.

⁶⁹ JAI 30 rev. 1 – 6621/1/02: Plano de acção de luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos na União Europeia.

Explorar as possibilidades de estabelecer normas comuns e de reagrupar os recursos para as investigações relativas às redes de imigração clandestina				Trabalhos em curso no Conselho (CIREFI) tendo em vista intensificar a luta contra as redes de imigração clandestina (ver supra).			
Prosecução da harmonização das legislações dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade dos transportadores (directiva)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		■ Iniciativa da Presidência francesa, em Julho de 2000, tendo em vista uma proposta de directiva do Conselho⁷⁰. ▪	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁷¹. ▪	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 ⁷² .	Organização, por parte dos sectores profissionais e com o apoio da Comissão, de uma mesa-redonda sobre as questões gerais ligadas à responsabilidade dos transportadores, em Novembro de 2001. A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2003, um Livro Branco sobre o reforço das disposições relativas à responsabilidade dos transportadores.	Prazo de aplicação: o mais tardar 11.2.2003

⁷⁰ JO C 269 de 20.9.2000: Iniciativa da França tendo em vista a adopção de uma Directiva do Conselho relativa à harmonização das sanções pecuniárias impostas aos transportadores que encaminhem para o território dos Estados-Membros nacionais de países terceiros que não possuam a documentação necessária para aí serem admitidos.

⁷¹ A5-0069/01 de 13 Março de 2001.

⁷² JO L 187 de 10.7.2001; Directiva visando completar as disposições do artigo 26º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

Objectivo: Ajuda aos países de origem e de trânsito

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Lançamento de campanhas de informação sobre as possibilidades efectivas de imigração legal e a prevenção de todas as formas de tráfico de seres humanos.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001 para as acções preparatórias e, ainda através da via das acções preparatórias, os 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002. ▪ A Comissão adoptou uma Comunicação sobre a integração da política de migração nas relações da União Europeia com os países terceiros: 1 Migrações e desenvolvimento 2. Relatório sobre a eficácia dos recursos financeiros disponíveis a nível comunitário para o repatriamento dos imigrantes e dos requerentes de asilo recusados, a gestão das fronteiras externas e os projectos relativos ao asilo e às migrações nos países terceiros.			A Comissão pretende apresentar em 2003, uma proposta de decisão que estabelece um programa de cooperação com os países terceiros ⁷³ . ▪	
Facilitar os regressos voluntários.							
Reforço dos meios das autoridades desses países para combater eficazmente o tráfico de seres humanos.							
Auxiliar os países terceiros a respeitarem as suas obrigações em matéria de readmissão relativamente à União e aos Estados-Membros.							

⁷³

Ver igualmente o quadro "Associação com os países de origem".

Objectivo: Estabelecimento de uma política coerente da União Europeia em matéria de readmissão e de regresso

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Celebração de acordos de readmissão ou inclusão de cláusulas-tipo noutros acordos celebrados entre a Comunidade Europeia e os países ou grupos de países em causa.	Conselho, sob proposta da Comissão.		A Comissão apresentou em Outubro de 2002 projectos de mandato de negociação relativos a acordos de readmissão com a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia.		Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002 dos mandatos de negociação.	Acordo de readmissão assinado com Hong Kong em 27 de Novembro de 2002, assinado com o Sri Lanka em 30 de Maio e com Macau em 18 de Outubro de 2002. . Negociações em curso relativas a acordos de readmissão com a Rússia, o Paquistão, Marrocos e a Ucrânia. O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que seja acelerada a celebração dos acordos de readmissão em fase de negociação e que sejam aprovados novos mandatos de negociação.	
Desenvolvimento de normas mínimas comuns em matéria de repatriamento.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		Iniciativa da Presidência francesa, em Julho de 2000, tendo em vista uma proposta de directiva do Conselho⁷⁴. A Comissão apresentou em Abril de 2002⁷⁵ um Livro Verde e, numa comunicação adoptada em Outubro de 2002, as suas primeiras reflexões sobre um programa de acção em matéria de regresso⁷⁶.	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001 ⁷⁷ .	Adopção pelo Conselho em Maio de 2001⁷⁸. Em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Sevilha, adopção pelo Conselho, em Novembro de 2002, de um programa de repatriamento com base no Livro Verde da Comissão e de um plano de regresso a favor do Afeganistão.	A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2003, uma proposta de directiva relativa a normas mínimas em matéria de procedimentos de regresso.	▪ Data de aplicação: até 2.12.2002

⁷⁴ JO C 243 de 24.8.2000: Projecto de directiva relativa ao reconhecimento mútuo das decisões em matéria de afastamento.
⁷⁵ COM(2002) 175 de 10.4.2002: Livro Verde sobre uma política comunitária em matéria de regresso dos residentes em situação ilegal.
⁷⁶ COM(2002) 564 de 14.10.2002: Comunicação relativa a uma política comunitária de regresso dos residentes em situação ilegal.
⁷⁷ A5-0065/01 de 13.3.2001.

3. UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA

Prioridades de Tampere:

A ambição consiste em transmitir aos cidadãos um sentimento comum de justiça em toda a União Europeia, a qual deve ser entendida como uma forma de facilitar a vida quotidiana das pessoas e a possibilidade de responsabilizar todos aqueles que ameaçam a liberdade e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Tal implica um melhor acesso à justiça e uma plena cooperação judiciária entre os Estados-Membros.

O Conselho Europeu de Tampere solicitou que sejam tomadas medidas concretas para melhorar o acesso à justiça na Europa e criados mecanismos de protecção dos direitos das vítimas. Além disso, solicitou que sejam desenvolvidos mecanismos de reconhecimento mútuo das decisões judiciais.

3.1. Melhor acesso à justiça na Europa

Um verdadeiro espaço de justiça deve permitir que os particulares e as empresas recorram aos tribunais e às autoridades de todos os Estados-Membros em condições análogas às do seu próprio país, sem que a complexidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos Estados-Membros os impeçam ou dissuadam de exercer os seus direitos.

Objectivo: *Garantir a segurança jurídica e a igualdade no acesso à justiça*

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Campanha de informação e publicação de "guias do utilizador" sobre a cooperação judiciária na União.	Comissão					Tendo em vista facilitar a informação aos utilizadores, a Comissão organizou em Outubro de 2002 uma conferência conjunta com o Conselho da Europa sobre a informação ao público e o acesso à justiça; fichas de informação análogas foram elaboradas sobre a assistência judiciária em colaboração com o Conselho da Europa e foi lançada uma campanha de informação para 2003; foram igualmente lançadas iniciativas concretas visando melhorar o conhecimento dos juizes e do público sobre a Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial.	

Criação de um sistema de informação permanente através de uma rede de autoridades nacionais competentes (a Rede Judiciária Europeia em matéria civil).	Conselho, sob proposta da Comissão.	2001	■ Proposta pela Comissão de uma decisão do Conselho sobre a criação de uma Rede⁷⁹. Proposta pela Comissão de um regulamento que cria um quadro geral para as actividades comunitárias⁸⁰, alterada em Novembro de 2001⁸¹.	Parecer do PE em Abril de 2001⁸². Parecer do PE em Outubro de 2001⁸³ e em Março de 2002⁸⁴.	Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001⁸⁵. Adopção pelo Conselho do regulamento em Abril de 2002⁸⁶. ■	A Comissão, conjuntamente com os Estados-Membros, concluiu os trabalhos preparatórios (nomeadamente identificação dos membros da Rede, criação de uma intranet destinada à Rede e desenvolvimento de um site Internet). A Rede funciona desde 1.12.2002. A sua reunião inaugural teve lugar em 4.12.2002.	Aplicação: 1.12.2002 (arts.2º e 20º: antes de 1.6.2002)
Proposta de estabelecimento de normas mínimas em matéria de assistência judiciária.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro	Abril de 2004	Na sequência do Livro Verde apresentado pela Comissão em Fevereiro de 2000⁸⁷, a Comissão organizou uma audição no mês de Fevereiro de 2001 e apresentou, em Janeiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à assistência judiciária⁸⁸. ■	Parecer do PE em Setembro de 2002⁸⁹.			

⁷⁹ COM(2000) 592 de 22.9.2000: Proposta de decisão do Conselho relativa à criação de uma Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial.

⁸⁰ COM(2001) 221 de 25.5.2001: Proposta de regulamento do Conselho que cria um quadro geral de actividades comunitárias destinadas a facilitar a implementação de um espaço judiciário europeu em matéria civil.

⁸¹ COM(2001) 705 de 20.11.2001: Proposta alterada de regulamento do Conselho que cria um quadro geral de actividades comunitárias destinadas a facilitar a implementação de um espaço judiciário europeu em matéria civil.

⁸² A5-0091/01 de 5.4.2001.

⁸³ A5-0339/01 de 23 de Outubro de 2001.

⁸⁴ C5-0021/02 de 12 de Março de 2002.

⁸⁵ JO L 174 de 27.6.2001.

⁸⁶ JO L 115 de 1.5.2002.

⁸⁷ COM(2000) 51 de 9.2.2000: Livro Verde da Comissão; Assistência judiciária em matéria civil: problemas com que se deparam os litigantes em processos transfronteiras.

⁸⁸ COM(2002) 13 de 18.1.2002: Proposta de Directiva do Conselho relativa à melhoria do acesso à justiça nos processos transfronteiras, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas à assistência judiciária e a outros aspectos financeiros das acções cíveis.

⁸⁹ A5-312/02 de 25.9.2002.

Proposta de normas processuais comuns para créditos de pequeno montante em matéria civil e comercial, créditos de quantia certa e prestações alimentares.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro .	Abril de 2004	Proposta apresentada pela Comissão, em Abril de 2002, de um regulamento relativo aos créditos não contestados⁹⁰.Tinha sido debatido um anteprojecto com os Estados-Membros em Outubro de 2001. No que diz respeito às prestações alimentares, a Comissão lançou na Primavera de 2002 um estudo preparatório.			Em Dezembro de 2002, a Comissão pretende apresentar um Livro Verde tendo em vista uma maior aproximação das normas processuais relativas aos créditos não contestados e aos créditos de pequeno montante. A Comissão pretende apresentar, em 2003, uma proposta legislativa visando estabelecer um procedimento europeu de injunção para pagamento.	
---	--	---------------	---	--	--	---	--

⁹⁰

COM(2002) 159 de 18.4.2002: Proposta de Regulamento do Conselho que cria o Título Executivo Europeu para créditos não contestados.

Proposta relativa ao estabelecimento de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios.	Os Estados-Membros criarão os procedimentos extrajudiciais.	Abril de 2004	Adopção pelo Conselho, em Maio de 2000, de conclusões sobre os modos alternativos de resolução de litígios. Lançamento pela Comissão, em Outubro de 2001, da rede extrajudicial europeia (EEJ-Net) dirigida aos consumidores⁹¹. Lançamento pela Comissão da rede FIN-NET para a resolução extrajudicial de litígios no sector dos serviços financeiros. Foi dada maior publicidade à rede FIN-NET na Primavera de 2002 que incluiu uma brochura destinada aos cidadãos. Livro Verde da Comissão relativo a normas de qualidade mínimas apresentado em Abril de 2002⁹². Lançamento pela Comissão, em Julho de 2002, da rede SOLVIT para a resolução dos problemas de má aplicação das regras do mercado interno pelas administrações nacionais^{93/94}. O Conselho "Mercado Interno" de Março de 2002 acolheu favoravelmente esta iniciativa⁹⁵.			A Comissão organizará uma audição pública em 2003 sobre o Livro Verde relativo aos modos alternativos de resolução de litígios em matéria civil e comercial (ADR). Está prevista uma conferência em Abril de 2003 para avaliar a fase-piloto da rede EEJ-Net. Na sequência desta, a Comissão apresentará um relatório ao Conselho e ao Parlamento. Além disso, o número de sistemas da Rede FIN-NET (actualmente 37) será alargado na medida do possível.	
--	---	---------------	---	--	--	--	--

⁹¹ Esta rede apoia-se nas recomendações 98/257/CEE et 2001/310/CEE adoptadas pela Comissão.

⁹² COM(2002) 196 de 19.4.2002: Livro verde sobre os modos alternativos de resolução dos litígios em matéria civil e comercial.

⁹³ COM(2001)702 de 27.11.2001: Comunicação da Comissão - Resolução Eficaz de Problemas no Mercado Interno ("SOLVIT").

⁹⁴ J O L 331 de 15.12.2001, p. 79.

⁹⁵ Doc. 6503/02 de 1.3.2002.

Criação de formulários multilíngues cuja validade será mutuamente reconhecida nos processos judiciais transfronteiras.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Esta questão está incluída no Livro Verde sobre os litígios relativos a créditos de pequeno montante e será tratada no quadro geral dos diferentes trabalhos visando harmonizar algumas normas de processo civil. A proposta de regulamento relativa a créditos não contestados, bem como a proposta de regulamento relativa à responsabilidade parental incluem formulários harmonizados.			A Directiva "assistência judiciária" prevê a criação desse formulário para os pedidos de assistência judiciária. A Comissão lançará em 2003 os trabalhos nesse sentido. A proposta visando estabelecer um procedimento europeu de injunção para pagamento a apresentar em 2003, incluirá igualmente formulários harmonizados.	
--	---	---------------	---	--	--	---	--

Objectivo: Protecção dos direitos de indemnização e de assistência das vítimas

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Estabelecer normas mínimas sobre a protecção das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2002	Comunicação da Comissão apresentada em Julho de 1999⁹⁶. Iniciativa da Presidência portuguesa tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima⁹⁷.	Parecer do PE em Dezembro de 2000⁹⁸. ▪	Adopção pelo Conselho em Março de 2001 da decisão-quadro⁹⁹. ▪	O programa conjunto de medidas destinado a estabelecer o princípio de reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima.	Data de aplicação: 22.03.2002, 22.03.04 ou 22.03.06 em função dos artigos No primeiro semestre de 2003, a Comissão apresentará um relatório sobre a transposição

⁹⁶ COM(1999) 349 de 14.7.1999: Comunicação da Comissão sobre as vítimas da criminalidade na União Europeia.

⁹⁷ JO C 243 de 24.8.2000: Projecto de decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

⁹⁸ A5-0355/01 de 12.12.2000.

⁹⁹ JO L 82 de 22.3.2001.

Outros instrumentos sobre a aproximação dos regimes de indemnização das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2004	Apresentação pela Comissão, em Setembro de 2001, de um Livro Verde sobre a indemnização das vítimas ¹⁰⁰ , seguido de uma audição pública em 21 de Março de 2002. Proposta pela Comissão, em Outubro de 2002, de uma directiva relativa à indemnização ¹⁰¹ .				
Estudar a possibilidade de reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tal decisão se encontra incluída numa decisão de condenação penal.			Abrangido pelo projecto de decisão-quadro sobre a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias ou pelo Regulamento n° 44/2001 do Conselho, de 22.12.2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ¹⁰² . ▪			Incluído no programa de reconhecimento mútuo em matéria penal.	

3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais

Um verdadeiro espaço de justiça deve assegurar a segurança jurídica aos particulares e aos operadores económicos. Para este efeito, as sentenças e as decisões judiciais devem ser respeitadas e executadas em toda a União.

O reforço do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e das sentenças e a necessária aproximação das legislações facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judiciária dos direitos individuais e **permitirá, como recordou o Conselho Europeu de Laeken, "superar as dificuldades ligadas à diferença de sistemas jurídicos"**. Por conseguinte, o princípio do reconhecimento mútuo deve tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia, tanto em matéria civil como penal.

Em matéria civil:

¹⁰⁰ COM(2001) 536 de 28.9.2001: Livro Verde sobre a indemnização das vítimas da criminalidade.
¹⁰¹ COM(2002) 562 de 16.10.2002: Proposta de directiva sobre a indemnização das vítimas da criminalidade.
¹⁰² JO L 12 de 16.01.2001.

Objectivo: Reforço do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e das sentenças e a necessária aproximação das legislações visando facilitar a cooperação entre as autoridades e a protecção judiciária dos direitos individuais¹⁰³

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Programa de medidas sobre o reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria civil e comercial (incluindo medidas necessárias ao reconhecimento mútuo e à execução das decisões; supressão dos obstáculos em relação a créditos de pequeno montante e a processos na área do direito de família).	Conselho e Comissão	Final de 2000	O programa de reconhecimento mútuo foi adoptado pelo Conselho em Novembro de 2000¹⁰⁴ e prevê quatro domínios: no que diz respeito ao primeiro domínio, estão a ser lançados projectos-piloto (cfr. supra 3.1.4.); no que se refere ao segundo domínio, - Documento de trabalho da Comissão em Março de 2001¹⁰⁵ sobre o reconhecimento mútuo das decisões em matéria de poder paternal; - Proposta da Comissão, em Setembro de 2001, de um regulamento com vista a completar o regulamento relativo à matéria matrimonial e ao poder paternal¹⁰⁶. - Proposta da Comissão em Outubro de 2001¹⁰⁷ de uma decisão que autoriza os Estados-Membros a assinarem a Convenção de Haia de 1996. - Iniciativa da República Francesa, em Julho de 2000, tendo em vista a aprovação de um regulamento sobre o direito de visita dos filhos¹⁰⁸. - Proposta da Comissão, em Maio de 2002¹⁰⁹, destinada a fusionar a iniciativa francesa, a proposta de regulamento da Comissão de Setembro de 2001 e o Regulamento (CE) nº1347/2000 (denominado Regulamento "Bruxelas II"). - Proposta da Comissão, em Outubro de 2002¹¹⁰, de uma decisão do Conselho relativa à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção do Conselho da Europa sobre as relações pessoais no que se refere às crianças.	Parecer do Parlamento Europeu em Dezembro de 2000¹¹¹. Parecer do PE em Novembro de 2002¹¹².		No que diz respeito ao quarto domínio, a Comissão organizou, em Outubro de 2002, em colaboração com o Conselho da Europa, uma conferência em matéria de sucessões.	

¹⁰³

Ver igualmente o quadro "Maior convergência no domínio do direito civil".

			No que diz respeito aos terceiro e quarto domínios, a Comissão lançou estudos preparatórios em 2001, cujos resultados foram disponibilizados no final do corrente ano.				
Proposta de normas mínimas sobre aspectos específicos do processo civil (nova legislação processual relativa às injunções para pagamento).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.					A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2002, um Livro Verde tendo em vista uma aproximação reforçada das normas processuais relativas aos créditos não contestados e aos créditos de pequeno montante (cfr. Supra ponto 3.1.4.). A Comissão pretende apresentar, em 2003, uma proposta de regulamento que visa estabelecer um procedimento europeu de injunção para pagamento (cf. supra 3.1.4.).	
Lançamento dos trabalhos sobre o Título Executivo Europeu.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		Esta acção foi incluída no programa de medidas de aplicação do princípio do reconhecimento mútuo. Proposta pela Comissão, em Abril de 2002, de um regulamento¹¹³ (cfr. Supra 3.1.4.) relativo à criação de um Título Executivo Europeu. Em matéria de direito de visita, a apresentação pela Comissão da nova proposta de regulamento permitirá a prossecução dos trabalhos visando a supressão do exequatur neste domínio (cf. supra ponto 3.2.1).				

104 JO C 12 de 15.1.2001.

105 COM(2001) 166 de 27.3.2001: Documento de trabalho da Comissão - Reconhecimento mútuo das decisões em matéria de poder paternal.

106 COM(2001) 505 de 30.8.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de poder paternal.

107 COM(2001) 680 de 20.11.2001: Proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinarem no interesse da Comunidade Europeia a Convenção relativa à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução e à cooperação em matéria de poder paternal e de medidas de protecção de menores (Convenção de Haia de 1996).

108 JO C 234 de 15.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a aprovação do regulamento do Conselho relativo à execução mútua das decisões respeitantes ao direito de visita dos filhos.

109 COM(2002)222 de 3.5.2002: Proposta de Regulamento do Conselho relativo à competência, ao reconhecimento à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n° 1347/2000 e altera o Regulamento (CE) n° 44/2001 em matéria de obrigação de alimentos.

110 COM (2002) 520 de 2.10.2002.

111 A5-0311/2000 de 17.11.2000.

112 A5-0385/2002.

113 COM(2002) 159 de 18.4.2002: Proposta de Regulamento do Conselho que cria o Título Executivo Europeu para créditos não contestados.

Em matéria penal

Objectivo: Assegurar que os autores de infracções sejam perseguidos em qualquer lado onde se encontrem

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Ratificação das Convenções de Extradicação da UE de 1995 e de 1996 ¹¹⁴¹¹⁵ .	Estados-Membros	Abril de 2001	.				Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1995, excepto a Itália e a França. Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de 1996, excepto a Itália e a França.
Estudo sobre a supressão dos procedimentos formais de extradição no que diz respeito às pessoas que tentam escapar à justiça depois de terem sido objecto de uma condenação ¹¹⁶ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Finais de 2001	Proposta apresentada pela Comissão, em Setembro de 2001, de uma decisão-quadro relativa ao mandado de captura europeu ¹¹⁷ .	Parecer do PE em Fevereiro de 2002 ¹¹⁸ .	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002 ¹¹⁹ .		Data de aplicação: 31.12.2003
Prever procedimentos de extradição acelerados.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Finais de 2001	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	ver acima			
Examinar a questão da extradição nos processos à revelia.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	ver acima			

¹¹⁴ Estas duas medidas são incluídas no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

¹¹⁵ JO C 195 de 11.7.2001: A Suécia apresentou uma iniciativa relativa a uma decisão que determina as disposições da Convenção de 1995 sobre o procedimento simplificado de extradição entre os Estados-Membros da UE e da Convenção de 1996 sobre a extradição entre os Estados-Membros da UE, que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen em conformidade com o acordo relativo à associação da República da Islândia e do Reino da Noruega à aplicação, execução e desenvolvimento do acervo de Schengen.

¹¹⁶ Estas duas medidas são incluídas no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

¹¹⁷ JO C 332 E de 27.11.2001: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre Estados-Membros da União Europeia.

¹¹⁸ A5-0003/02 de 6.2.2002.

¹¹⁹ JO L 190 de 18.7.2002.

Objectivo: Assegurar que as decisões proferidas num Estado-Membro produzam efeitos em toda a União

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Programa de medidas sobre a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo, acompanhado de instrumentos específicos.	Conselho / Comissão	Finais de 2000	Comunicação da Comissão em Julho de 2000 ¹²⁰ .	Parecer do PE em Maio de 2001 ¹²¹ .	Adopção do programa conjunto Conselho / Comissão em Novembro de 2000.	A maior parte das medidas com o grau mais elevado de prioridade é indicada noutros quadros do painel de avaliação. O programa, além disso, prevê que se realizem desenvolvimentos concretos para impedir que os Estados-Membros emitam as reservas e as declarações previstas no artigo 5º da Convenção Europeia de Assistência Mútua Judiciária de 1959 no que diz respeito às medidas coercivas e que se estude como reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tal decisão está incluída numa decisão de condenação penal. Em complemento do programa respeitante ao reconhecimento mútuo, a Comissão pretende apresentar no primeiro semestre de 2003 um livro verde sobre as garantias processuais concedidas ao suspeito e às pessoas implicadas nos processos penais em toda a UE, bem como uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência	

¹²⁰ COM(2000) 495 de 28.7.2000: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal.
¹²¹ A5-0145/01 de 17.5.2001.

						em matéria penal.	
Aplicação do reconhecimento mútuo às decisões judiciais proferidas antes da fase de julgamento ¹²² .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		Iniciativa da França, da Bélgica e da Suécia em Fevereiro de 2001¹²³ com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa ao congelamento de haveres ou de provas. ▪	Parecer do PE em Setembro de 2001¹²⁴ e em Junho de 2002¹²⁵. Acordo de princípio do Conselho em Fevereiro de 2002.	Adopção formal pelo Conselho prevista após serem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (I, DK, S, IRL, NL) ¹²⁶ .	Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 6 e 7). A Comissão pretende apresentar, no primeiro semestre de 2003, uma proposta de decisão-quadro sobre o reconhecimento mútuo das medidas de recolha de provas. A Comissão apresentará também, no primeiro semestre de 2003, um livro verde sobre o reconhecimento mútuo e a execução imediata das medidas de controlo não privativas de liberdade anteriores à sentença.	

¹²² Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹²³ JO C 75 de 7.3.2001: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de haveres ou de provas.

¹²⁴ JO C 77E de 28.3.2002, p.91.

¹²⁵ A5-0172/02 de 16.5.2002.

¹²⁶ Últimos dados comunicados na reunião do Coreper de 15.5.2002.

Examinar a possibilidade de melhorar a cooperação transfronteira em matéria de transmissão dos processos e de execução de penas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Iniciativa da França, da Suécia e do Reino Unido tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro relativa às sanções pecuniárias¹²⁷. Iniciativa da Alemanha que estabelece, em conformidade com o artigo 34º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa à cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia no quadro dos processos relativos às infracções rodoviárias e da execução das respectivas sanções pecuniárias. Iniciativa da Dinamarca em Junho de 2002 tendo em vista a adopção de um projecto de decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia¹²⁸. ▪	Parecer do PE em Janeiro de 2002 ¹²⁹ .		Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver igualmente medidas 17,18,20 e 21).	
Estudar a viabilidade de alargar e eventualmente formalizar o intercâmbio de informações sobre registos criminais	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004				Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 3 e 4). A Comissão pretende apresentar, no primeiro semestre de 2003, uma decisão que cria um modelo-tipo de pedido de antecedentes criminais.	

¹²⁷

JO C 278 de 2.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias.

¹²⁸

JO C 184 de 2.8.2002: Projecto de decisão-quadro do Conselho relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia..

¹²⁹

A5-0444/2001 de 17.1.2002.

3.3. Maior convergência no domínio do direito civil

A fim de facilitar a cooperação judiciária e melhorar o acesso ao direito, é conveniente alcançar uma maior compatibilidade e convergência entre os sistemas jurídicos.

Objectivo: Eliminar os obstáculos criados pelas disparidades entre as legislações e entre os procedimentos

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Nova legislação em matéria de direito processual para os processos transfronteiras (v.g. medidas provisórias, recolha de provas e prazos)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Iniciativa da Alemanha em Setembro de 2000 sobre a obtenção de provas¹³⁰. A questão do direito processual está parcialmente incluída no programa de reconhecimento mútuo. Lançamento pela Comissão, em Abril de 2002, de um estudo preparatório sobre a melhoria da execução das decisões judiciais nos Estados-Membros¹³¹. ▪	Parecer do PE em Março de 2001¹³². ▪	Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001¹³³. ▪		Data de aplicação: 1.7.2004 excepto artigos 19º-21º e 22º: 1.7.2001
Estudo geral destinado a identificar e eliminar os obstáculos à tramitação dos processos civis.	O Conselho deverá preparar um relatório.	Final de 2001	▪ Comunicação da Comissão, em Julho de 2001¹³⁴, sobre o direito europeu dos contratos, a fim de lançar um amplo debate sobre a necessidade, as possibilidades e os métodos de harmonização em certos domínios do direito privado material. As reacções recolhidas antes de 15 de Outubro de 2001 foram objecto de uma síntese por parte dos serviços da Comissão, que se encontra disponível na Internet¹³⁵.	Parecer do PE em Novembro de 2001¹³⁶. ▪	O relatório previsto pelo Conselho foi apresentado ao Conselho Europeu de Laeken.	A Comissão pretende apresentar as suas conclusões sobre a presente acção sob a forma de uma comunicação que abrangerá igualmente outros aspectos.	

¹³⁰ JO C 314 de 3.11.2000.

¹³¹ JO S 67 de 5.4.2002.

¹³² 15-0073 de 14.3.2001.

¹³³ JO L 174 de 27.6.2001.

¹³⁴ COM(2001) 398 de 11.7.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o direito europeu dos contratos.

¹³⁵ http://europa.eu.int/comm/consumers/policy/developments/contract_law/index_en.html

¹³⁶ A5-0398/01 de 15.11.2001.

Finalização das Convenções de Bruxelas e de Lugano ¹³⁷ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	A Conferência diplomática com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial realizou-se em Junho de 2001. No quadro da prossecução das negociações, a Comissão lançou consultas públicas na Internet e organizou uma audição em Outubro de 2001. A Comissão apresentou em Março de 2002¹³⁸ uma proposta de recomendação de directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os Estados partes na Convenção de Lugano.		Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000, do regulamento que substitui a Convenção de Bruxelas¹³⁹. Adopção pelo Conselho em Maio de 2001 de uma decisão, na sequência de uma proposta da Comissão, sobre a abertura de negociações no quadro da Conferência de Haia com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento das decisões em matéria civil e comercial. Sob proposta da Comissão, adopção pelo Conselho, em Março de 2002, de novas directrizes de negociação tendo em vista uma reunião em Haia em Abril de 2002. Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2002, de directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os Estados partes na Convenção de Lugano.	Entrada em vigor: 1.3.2002
Elaboração de um instrumento jurídico sobre a lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	A Comissão lançou uma consulta pública sobre um anteprojecto de proposta de regulamento de Maio a Setembro de 2002. A Comissão organizará uma audição pública no início de 2003.			A Comissão, na sequência da consulta lançada sobre um anteprojecto de regulamento, pretende apresentar, em Abril de 2003, uma proposta de regulamento sobre a legislação aplicável às obrigações extracontratuais.

¹³⁷

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

¹³⁸

SEC(2002) 298 de 22.3.2002: Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a iniciar negociações com vista à adopção de uma Convenção entre a Comunidade e, tendo em conta o Protocolo sobre a sua posição, a Dinamarca, por um lado, e a Islândia, a Noruega, a Suíça e a Polónia, por outro.

¹³⁹

JO L 12 de 16.1.2001.

Revisão, se necessário, da Convenção de Roma de 1980 (Roma I).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	Uma reunião preparatória de peritos nacionais foi organizada pela Comissão em Abril de 2002.			▪ A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2002, um Livro Verde sobre a questão da modernização da Convenção e a sua eventual transformação em instrumento comunitário.	
Estudo preliminar sobre a possibilidade de elaborar um instrumento jurídico sobre a lei aplicável ao divórcio.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	O Conselho realizou, em Maio de 2000, um estudo comparativo sobre as legislações nacionais e a posição dos Estados-Membros a este respeito. A Comissão lançou um estudo complementar em 2001, cujos resultados foram divulgados no terceiro trimestre de 2002.			A Comissão tenciona apresentar em 2003 um livro branco sobre a lei aplicável ao divórcio.	
Estudo preliminar sobre a competência e a lei aplicável em matéria de regimes matrimoniais e de sucessões.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	A questão da competência dos tribunais e do reconhecimento das decisões figura no programa de reconhecimento mútuo (cfr. supra 3.2.1). A Comissão lançou amplos estudos preparatórios sobre estas matérias, cujos resultados foram disponibilizados no final de 2002. Além disso, em Outubro de 2002, em cooperação com o Conselho da Europa, a Comissão organizou uma conferência em matéria de sucessões.				

4. LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE À ESCALA DA UNIÃO

Prioridades de Tampere e estratégia da UE contra a criminalidade organizada no início do novo milénio:

O Conselho Europeu de Tampere apelou à necessidade de criar, de maneira equilibrada à escala da União, medidas de luta contra todas as formas de criminalidade, incluindo as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, protegendo simultaneamente a liberdade e os direitos que a lei garante aos particulares e aos operadores económicos. Neste contexto, deve ser dada atenção particular à "estratégia da União Europeia para o início do novo milénio" sobre prevenção e controle do crime organizado. Neste capítulo foram introduzidas certas acções complementares que ultrapassam as conclusões de Tampere e solicitadas nas recomendações de estratégia.

4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União

Para ser eficaz, uma política de luta contra todas as formas de criminalidade, organizada ou não, deve compreender igualmente medidas de prevenção com carácter multidisciplinar.

Convém integrar os aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros.

A cooperação entre as organizações nacionais de prevenção deve ser encorajada, determinando os domínios de acção prioritários.

Objectivo: Prevenção da criminalidade através da redução das oportunidades para cometer uma infracção

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Estabelecer e definir prioridades comuns – orientações políticas – que deverão ser tidas em conta na elaboração de novas disposições legislativas; avaliação do impacto da nova legislação na prevenção da criminalidade. Prevenção da infiltração pelo crime organizado dos sectores económicos lícitos.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		Comunicação da Comissão, em Novembro de 2000, sobre a prevenção da criminalidade na União Europeia, decidindo a criação de um Fórum e propondo um programa financeiro (Hipócrates) no domínio da prevenção da criminalidade¹⁴⁰. Na sequência da resolução do Conselho em Dezembro de 1998, a Comissão e a EUROPOL apresentaram conjuntamente, em Março de 2001, um relatório relativo a uma estratégia europeia para a prevenção da criminalidade organizada¹⁴¹. O próximo relatório terá igualmente em conta a dimensão da prevenção.	Parecer do PE sobre o programa Hipócrates em Abril de 2001 ¹⁴² .	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 ¹⁴³ .	O Fórum sobre a prevenção da criminalidade organizada reuniu em 17-18 de Maio de 2001 (tráfico de seres humanos, cartões de crédito, criminalidade no mundo dos negócios, tráfico de bens culturais), em 24 e em 30 de Outubro de 2001 (tráfico de seres humanos, papel do sector privado na prevenção da criminalidade económica e financeira, formação das forças policiais para a prevenção da fraude relativa aos cartões de pagamento); em 2002, foram organizados ateliers sobre o branqueamento de capitais (1 de Outubro), o "crime proofing" (30 de Outubro), o tráfico de seres humanos (15 de Novembro), a contrafacção e a piratagem (2 de Dezembro) e o tráfico de bens culturais (9 de Dezembro). A Comissão pretende apresentar uma comunicação de acompanhamento durante o segundo semestre de 2003.	Data de aplicação: 31.12.2002

¹⁴⁰ COM(2000) 786 de 29.11.2000: Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (Hipócrates).

¹⁴¹ SEC(2001)433 de 13.3.2001: Relatório elaborado conjuntamente pelos serviços da Comissão e pela EUROPOL - "Em direcção a uma estratégia europeia de prevenção da criminalidade organizada".

¹⁴² A5-0094/2001 de 5.4.2001.

¹⁴³ JO L 186 de 7.7.2001.

Avaliação e análise do risco de crime (Crime Proofing)						A Comissão examina os resultados de um estudo sobre a análise do risco de crime.	
Integração dos aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros - O Conselho aprovará orientações políticas.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros						

Objectivo: Facilitar a cooperação entre os Estados-Membros

Intercâmbio das melhores práticas e cooperação entre as autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade nos domínios de acção prioritários, eventualmente mediante a criação de um programa financiado pela Comunidade e visando, designadamente a delinquência juvenil, a criminalidade em meio urbano e a criminalidade associada à droga.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros	2001	Iniciativa conjunta da França e da Suécia, em Novembro de 2000, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que cria uma rede de prevenção da criminalidade¹⁴⁴. A Comissão apresentou a proposta de um instrumento financeiro (programa Hipócrates - ver supra).	Parecer do PE em Março de 2001 ¹⁴⁵ .	Adopção da decisão pelo Conselho em finais de Maio de 2001¹⁴⁶. Adopção pelo Conselho, em Junho de 2002, de um projecto de conclusões sobre o primeiro relatório anual da Rede europeia de prevenção da criminalidade.	Os representantes nacionais reuniram-se em Junho, Setembro e Outubro de 2001 e em Abril e Setembro de 2002. A Rede reuniu em Outubro de 2001 e em Abril e Outubro de 2002. O primeiro relatório anual estará disponível em breve.	Entrada em vigor: 28.5.2001
Reforço da cooperação entre as autoridades judiciais e repressivas e entre os profissionais do domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		■ Proposta apresentada pela Comissão de uma decisão do Conselho destinada a renovar programas do Título VI que chegaram ao termo. Aplicação do programa AGIS 2003/2007 que retoma as actividades dos antigos programas Oisin, Grotius, Stop, Falcone e Hipócrates e a rubrica orçamental destinada à execução do plano de acção drogas 2000/2004¹⁴⁷.	Parecer do PE em Abril de 2002.	Adopção do programa AGIS pelo Conselho em Julho de 2002 ¹⁴⁸ .		

¹⁴⁴ JO C 362 de 16.12.2000: Projecto de decisão do Conselho que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade.

¹⁴⁵ A5-0070/2001 de 14.3.2001.

¹⁴⁶ JO L 153 de 8.6.2001.

¹⁴⁷ COM(2001)646 de 9.11.2001 : Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa-quadro com base no Título VI do Tratado da União Europeia - Cooperação policial e judiciária em matéria penal.

¹⁴⁸ JO L 203 de 1/8/2002.

4.2. Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade

Num verdadeiro espaço de justiça, os infractores não deverão ter qualquer possibilidade de explorar as disparidades entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros. No quadro da protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia, o Conselho Europeu de Laeken registou a adopção do Livro Verde da Comissão sobre o Procurador Europeu e convidou o Conselho a proceder rapidamente ao seu exame.

Um grau elevado de protecção dos cidadãos implica uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Para este efeito, a cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros na investigação de casos transfronteiras deve ser o mais frutuosa possível.

O Tratado de Amesterdão, ao conferir competências suplementares à Europol, reconheceu o papel essencial e central deste organismo no reforço da cooperação europeia em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade organizada.

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criar equipas de investigação conjuntas, numa primeira fase, para combater o tráfico de droga e de seres humanos, bem como o terrorismo aquando da investigação da criminalidade transfronteiras ¹⁴⁹ .			Iniciativa da Presidência portuguesa, em Março de 2000, destinada a antecipar a aplicação do artigo 13º da Convenção, cuja discussão foi suspensa. A Bélgica, a França, a Espanha e o Reino Unido apresentaram, em Setembro de 2001, um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas¹⁵⁰.	Parecer do PE em Novembro de 2001¹⁵¹.	Adopção pelo Conselho, em Maio de 2000, da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal, cujo artigo 13º prevê a criação de equipas conjuntas (ver ponto 4.2)¹⁵². Adopção pelo Conselho em Junho de 2002¹⁵³.		Ratificação por Portugal Data de aplicação: 1.1.2003

¹⁴⁹ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁵⁰ JO C 295 de 20.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas.

¹⁵¹ A5-0369/2001 de 13.11.2001.

¹⁵² JO C 197 de 12.7.2000.

¹⁵³ JO L 162 de 20.6.2002.

Objectivo: Coordenação e, quando necessário, centralização dos processos

Criação de uma unidade composta por procuradores, magistrados ou responsáveis da polícia nacionais com competências equivalentes – EUROJUST ¹⁵⁴	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Finais de 2001	Iniciativas de Portugal, França, Suécia e Bélgica¹⁵⁵, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que institui uma unidade provisória de cooperação judiciária. Iniciativas da França, de Portugal, da Suécia, da Bélgica¹⁵⁶ e da Alemanha¹⁵⁷ tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que institui a Eurojust. Comunicação da Comissão, em Novembro de 2000, relativa à criação da Eurojust¹⁵⁸.	Parecer do PE em Maio de 2001 ¹⁵⁹ – e em Novembro de 2001 (nova consulta) ¹⁶⁰ .	Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000¹⁶¹, de uma decisão que cria uma unidade provisória em Janeiro de 2001. Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, da decisão que cria a Eurojust¹⁶². Aprovação do regulamento interno e da nomeação do Presidente pelo Conselho em Junho de 2002. Transferência da Eurojust para Haia.		Criação da unidade provisória em Março de 2001. Data de aplicação: o mais tardar 6.9.2003
Criar e, se necessário, desenvolver a rede judiciária europeia ¹⁶³ .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	– Prossegue a fase-piloto relativa a uma rede de telecomunicações, lançada em Agosto de 2001.				

¹⁵⁴ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.
¹⁵⁵ JO C 243 de 24.8.2000, p. 21 ; Projecto de decisão do Conselho que institui uma unidade provisória de cooperação judiciária.
¹⁵⁶ JO C 243 de 24.8.2000, p. 15; Projecto de decisão do Conselho que cria a Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada.
¹⁵⁷ JO C 206 de 19.7.2000: Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma unidade Eurojust.
¹⁵⁸ COM(746) de 22.11.2000: Comunicação da Comissão relativa à criação da Eurojust.
¹⁵⁹ A5-0153/2001 de 17.5.2001.
¹⁶⁰ A5-0398/2001 de 29.11.2001.
¹⁶¹ JO L 324 de 21.12.2000.
¹⁶² JO L 63 de 6.3.2002.
¹⁶³ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

Prevenir conflitos de competência examinando a possibilidade de registar os processos em curso em diferentes Estados-Membros.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004				Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medida 12) A Comissão tenciona apresentar, no primeiro semestre de 2003, uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência em matéria penal (ver supra).	
---	---	---------------	--	--	--	--	--

Objectivo: Assegurar o auxílio judiciário mútuo na medida do possível

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção, ratificação e aplicação da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal ¹⁶⁴ .	Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	Iniciativa da França, em Agosto de 2000, tendo em vista a adopção do protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da UE¹⁶⁵ (respeitante ao intercâmbio de informações sobre as contas e as transacções bancárias).		Adopção da Convenção pelo Conselho em 29 de Maio de 2000¹⁶⁶. Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2001, do protocolo da Convenção¹⁶⁷. Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2002, de um relatório explicativo.		Prazo de início dos procedimentos de ratificação por parte dos Estados-Membros: até Janeiro de 2001 e, em relação ao Protocolo, Julho de 2002¹⁶⁸. Convenção ratificada por Portugal A entrada em vigor e a aplicação do Protocolo são condicionadas pela entrada em vigor ou a aplicação da Convenção.

¹⁶⁴ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁶⁵ JO C 243 de 24.8.2000, p.11: Projecto tendo em vista a adopção de um protocolo à convenção relativa à melhoria do auxílio judiciário mútuo em matéria penal no domínio da luta contra a criminalidade organizada, o branqueamento do produto do crime e a criminalidade financeira.

¹⁶⁶ JO C 197 de 12.7.2000.

¹⁶⁷ JO C 326 de 21.11.2001.

¹⁶⁸ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

Examinar as condições em que será permitida a intervenção das autoridades no território de outro Estado-Membro.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	As modalidades em matéria de interceptação e de equipas de investigação conjuntas, de entregas vigiadas e investigações encobertas são regulamentadas pela Convenção de 29 de Maio de 2000. Iniciativa da Bélgica, França, Espanha e Reino Unido, em Setembro de 2001, relativa a um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas¹⁶⁹. Iniciativa da Bélgica, da Espanha e da França relativa a um projecto de decisão do Conselho que altera os n.ºs 1 e 7 do artigo 40º da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns.	Parecer do PE em Abril de 2002.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002 .		
Explorar as possibilidades de harmonização das normas sobre a protecção de dados.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	Proposta de resolução por iniciativa da Presidência francesa (com base numa iniciativa da Presidência portuguesa¹⁷⁰) relativa à criação de um secretariado dos órgãos comuns de controlo da protecção de dados. Iniciativa da Suécia sobre a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais¹⁷¹.	Parecer do PE em Novembro de 2001 .	Adopção de uma decisão pelo Conselho em Outubro de 2000¹⁷². Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2002¹⁷³. Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, de uma decisão que autoriza o director da Europol a encetar negociações com Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia¹⁷⁴.	A Comissão pretende apresentar uma proposta sobre as garantias em matéria de transmissão de dados pessoais no quadro da cooperação judiciária e policial em matéria penal.	Data de aplicação: 1.3.2002 Data de aplicação: 7.12.2001

¹⁶⁹

JO C 295 de 20.10.2001: Projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas.

¹⁷⁰

JO C 141 de 19.5.2000: Projecto de decisão que cria um secretariado dos órgãos comuns de controlo da protecção de dados instituídos pela Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns (Convenção de Schengen).

¹⁷¹

JO C 163 de 6.6.2001: Iniciativa que altera o acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros.

¹⁷²

JO L 271 de 24.10.2000.

¹⁷³

JO C 76 de 27.3.2002.

¹⁷⁴

JO C 358 de 15.12.2001.

Criação da rede europeia de formação de magistrados			Iniciativa da França tendo em vista a adopção de uma decisão que cria uma rede europeia de formação judiciária¹⁷⁵. Documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo à situação actual¹⁷⁶. ▪	Parecer do PE em Setembro de 2002¹⁷⁷. ▪	Acordo do COREPER de 27.06.02 sobre a manutenção da rede na sua forma actual reforçando o apoio sem criar uma rede através de um acto do Conselho.	O Conselho Europeu apelou à criação rápida de uma rede europeia para incentivar a formação de magistrados, que servirá para reforçar a confiança entre os intervenientes na cooperação judiciária.	
---	--	--	---	--	--	---	--

Objectivo: Protecção dos direitos das vítimas e concessão de assistência às vítimas

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Elaboração de normas mínimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	Iniciativa de Portugal, em Agosto de 2000, tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal¹⁷⁸. ▪	Parecer do Parlamento em Dezembro de 2000¹⁷⁹. ▪	Adopção pelo Conselho em Março de 2001 (cf. ponto 3.1)¹⁸⁰. ▪	O programa conjunto de medidas destinado a estabelecer o princípio de reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima.	Data de aplicação: o mais tardar em 22.3.2002, salvo o art.10° : 22.3.2006 e os artigos 5° e 6° : 22.3.2004

¹⁷⁵

JO C 18 de 19.1.2001.

¹⁷⁶

SEC(2002) 635 de 3.5.2002: Documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo à rede europeia de formação judiciária - Situação actual.

¹⁷⁷

A5-0276/02 de 24.9.2002.

¹⁷⁸

JO C 243 de 24.8.2000: Projecto de decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

¹⁷⁹

A5-0355/2000 de 12.12.2000.

¹⁸⁰

JO L 82 de 22.3.2001.

Objectivo: Desenvolver a cooperação operacional entre os serviços de polícia e a formação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei a nível da UE

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criação de uma estrutura de ligação operacional dos responsáveis dos serviços de polícia europeus.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001				Criação, em Outubro de 2000, da Task Force dos comandantes de polícia. Em Abril de 2002, a TFCP criou um comité de fiscalização (composto pela presidência passada, em exercício e futura, pela Europol, pelo SG do Conselho e pela Comissão) encarregado de melhorar a preparação e o acompanhamento das reuniões ¹⁸¹ .	
Criação de serviços de informação compatíveis entre Estados-Membros.	É necessária uma decisão do Conselho para este efeito.					Desde 11 de Setembro de 2001, os responsáveis das unidades de luta contra o terrorismo dos serviços de informação dos EM reúnem-se regularmente ¹⁸² . A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2003, uma comunicação sobre a cooperação entre serviços responsáveis pela aplicação das leis e pela segurança na UE.	

¹⁸¹ Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

¹⁸² Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

Criação de uma Academia Europeia de Polícia que, numa primeira fase, consistirá numa rede de institutos nacionais de formação já existentes, aberta aos países candidatos.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001	Iniciativa de Portugal com vista à criação provisória da Academia Europeia de Polícia¹⁸³. A França, a Alemanha e a Suécia lançaram acções de formação comuns no quadro da previsão da estrutura definitiva da AEP, a partir de 2001, com o co-financiamento do programa OISIN II.	Parecer do PE em Novembro de 2000¹⁸⁴.	Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000¹⁸⁵, da decisão de criação em 2001 da Academia Europeia de Polícia – AEP – que funciona em rede de academias de polícia nacionais desde 1 de Janeiro de 2001. Adopção em Julho de 2002 pelo Conselho do relatório anual da Cepol para 2001.	Trabalhos em curso relativos às modalidades de funcionamento da AEP: Acordo no Conselho em Fevereiro de 2002 sobre uma solução provisória para a localização do secretariado (Copenhaga) e o financiamento da AEP. Foi designado um director temporário.	
--	---	------	---	---	---	---	--

¹⁸³

JO C 206 de 19.7.2000: Iniciativa da República Portuguesa tendo em vista a adopção da uma decisão do Conselho relativa à criação provisória da Academia Europeia de Polícia (AEP) .

¹⁸⁴

A5-0316/2000 de 17.11.2000.

¹⁸⁵

JO L 336 de 30.12.2000.

Objectivo: Reforçar a cooperação aduaneira na luta contra a criminalidade e no que respeita à utilização das tecnologias da informação

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação das Convenções SIA de 26.07.1995 (Sistema de Informação Aduaneira) ¹⁸⁶ e Nápoles II de 18.12.1997 ¹⁸⁷ .	Estados-Membros	Permanente	Iniciativa, em Novembro de 2001, da Alemanha, da França e da Presidência belga sobre uma proposta de Protocolo da Convenção SIA relativo a um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (FIPI) ¹⁸⁸ .	Parecer do PE previsto em Janeiro de 2003.		No início de 2003, será elaborado um manual que estabelece orientações para a aplicação das disposições da Convenção Nápoles II.	Ratificação da Convenção SIA: todos os EM, com excepção da B, D e L. O acordo ¹⁸⁹ sobre a entrada em vigor provisória da Convenção foi ratificado por todos os Estados-Membros, excepto a B, D e L, e é aplicável a partir de Novembro de 2000 entre os Estados-Membros que o ratificaram. Ratificação da Convenção Nápoles II: EL, E, F, S, NL, L, UK, IRL e DK. Vários destes EM acordaram aplicar a Convenção entre si.

¹⁸⁶ JO C 316 de 27.11.1995, p. 34.

¹⁸⁷ JO C 24 de 23.1.1998.

¹⁸⁸ JO C 328 de 23.11.2001 : Iniciativa da República Federal da Alemanha, do Reino da Bélgica e da República Francesa tendo em vista a aprovação do acto do Conselho que estabelece o protocolo que altera a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro no que se refere à criação de um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros.

¹⁸⁹ JO C 316 de 27.11.1995, p. 58.

Reforçar a cooperação entre os serviços repressivos na luta contra o contrabando.			No segundo semestre de 2001, a Itália apresentou um documento de trabalho para uma estratégia da União contra o contrabando.	Trabalhos em curso.			
---	--	--	---	---------------------	--	--	--

Objectivo: Encorajar a cooperação internacional na luta contra a criminalidade transnacional organizada

Adopção e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a criminalidade transnacional organizada e dos protocolos adicionais.	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão	Final de 2000 para assinatura	Assinatura e abertura à ratificação em Dezembro de 2000 da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada e sobre os Protocolos relativos ao tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, a ratificar o mais brevemente possível. Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo. (cf. ponto 8).			A Comissão pretende apresentar um instrumento de conclusão da Convenção e dos seus protocolos e apresentará uma proposta de decisão do Conselho assim que dispuser destes textos em todas as línguas oficiais.	
Convenção da ONU sobre a corrupção	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão		Participação da União nos trabalhos preparatórios das Nações Unidas (cf. ponto 8). Proposta da Comissão, em Abril de 2002, de uma proposta de directriz de negociação relativa a uma Convenção da ONU sobre a corrupção ¹⁹⁰ . Iniciativa da Dinamarca relativa a um projecto de terceira posição comum sobre as negociações nas Nações Unidas para a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.	Adopção pelo Conselho em Setembro de 2002. Adopção pelo Conselho, em Junho e em Setembro de 2002, de uma segunda e de uma terceira posições comuns sobre as negociações nas Nações Unidas para a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.			

¹⁹⁰ SEC(2002) 431 de 23.4.2002: Proposta de uma directriz de negociação da Comissão relativa a uma Convenção da ONU sobre a corrupção.

Objectivo: Reforçar o papel da Europol para facilitar a cooperação europeia na prevenção e luta contra a criminalidade, dotando-a dos necessários apoios e recursos.

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Alargar as competências da Europol para abranger o branqueamento de capitais em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na origem dos capitais branqueados.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.		Iniciativa de Portugal, em Julho de 2000, relativa às alterações da Convenção Europol ¹⁹¹ .	Parecer do PE em Novembro de 2000 ¹⁹² .	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2000 ¹⁹³ .		Ratificação: F, P, ES, EL, S
Examinar a viabilidade de criar uma base de dados sobre as investigações em curso.	Europol / Conselho					A Europol explora com os Estados-Membros as possibilidades de criação de um sistema.	
Permitir que a Europol possa ajudar a preparar acções de investigação específicas por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo acções operacionais de equipas de investigação conjuntas.	Necessidade de uma decisão do Conselho para o efeito.	Abril de 2004 e imediatamente para certos domínios.	Como primeiro passo, o Conselho adoptou, em Novembro de 2000, uma Recomendação relativa ao apoio da Europol às equipas de investigação conjuntas¹⁹⁴. ▪ Iniciativa comum da Bélgica e da Espanha, em Janeiro de 2002, que altera a Convenção Europol neste sentido; a iniciativa contém igualmente uma proposta de simplificação dos procedimentos para alterar a Convenção¹⁹⁵.	▪ Parecer do PE (rejeição) em Maio de 2002.	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.		

¹⁹¹ JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo que altera o artigo 2.º e o anexo daquela convenção.

¹⁹² A5-0312/2000 de 14.11.2000.

¹⁹³ JO C 358 de 13.12.2000.

¹⁹⁴ JO C 357 de 13.12.2000: Recomendação do Conselho de 30 de Novembro de 2000 aos Estados-Membros, relativa ao apoio da Europol às equipas de investigação conjuntas criadas pelos Estados-Membros.

¹⁹⁵ JO C 42 de 15.2.2002: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino de Espanha tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece um protocolo que altera a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo relativo à interpretação, a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia e o protocolo relativo aos privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes.

Dotar a Europol do apoio e dos meios necessários para a sua acção			Proposta de decisão apresentada pela Comissão, em Setembro de 2002, relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da luta contra o terrorismo¹⁹⁶. Iniciativa da Bélgica, do Luxemburgo e dos Países Baixos, em Junho de 2002, tendo em vista a adopção de um acto que altera o estatuto do pessoal da Europol¹⁹⁷. ▪ Iniciativa da Dinamarca, em Novembro de 2002, tendo em vista a adopção de um acto que altera o estatuto do pessoal da Europol¹⁹⁸. ▪	▪ Parecer do PE em Dezembro de 2002	▪ Acordo dado pelo Conselho, em Outubro de 2002, relativamente ao procedimento de selecção da direcção da Europol. Adopção formal prevista em Dezembro de 2002. ▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.		
Permitir à Europol solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar as suas investigações em casos específicos, bem como desenvolver competências especializadas que poderão ser colocadas à disposição dos Estados-Membros para os auxiliar na investigação de casos de criminalidade organizada	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Como primeiro passo, o Conselho aprovou, em Setembro de 2000, uma recomendação segundo a qual os Estados-Membros deverão tomar em consideração os pedidos da Europol no sentido de realizar investigações ou coordenar as suas investigações em casos específicos. Iniciativa da Bélgica e da Espanha em Janeiro de 2002 (ver supra)		Ver supra		

¹⁹⁶

COM(2002)439 de 31.7.2002 : Proposta de Decisão do Conselho relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da cooperação em matéria de luta contra o terrorismo.

¹⁹⁷

JO C 161 de 5.7.2002 : Iniciativa do Reino da Bélgica, do Grão-Ducado do Luxemburgo e do Reino dos Países Baixos tendo em vista a adopção do Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol.

¹⁹⁸

JO C 286 de 22.11.2002, p.20 : Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a adopção de um acto do Conselho que altera o Estatuto do pessoal da Europol .

Reflectir sobre a necessidade de uma revisão da Convenção Europol, a fim de: - Alargar o seu âmbito de aplicação a novas competências - Tratar a questão do controlo jurisdicional e democrático	Conselho / Comissão	Iniciativa da Bélgica e da Suécia, em Junho de 2001, tendo em vista a aprovação de uma decisão que alarga o mandato da Europol às formas graves de criminalidade internacional enumeradas no anexo da Convenção Europol¹⁹⁹. A iniciativa belgo-espanhola supramencionada inclui uma proposta de simplificação dos procedimentos que alteram a Convenção Europol²⁰⁰. Iniciativa da Dinamarca em Julho de 2002 que altera a Convenção Europol em numerosos domínios (ver ponto 4.4)²⁰¹. Comunicação da Comissão, em Fevereiro de 2002, relativa ao controlo democrático sobre a Europol²⁰².	Parecer do PE em Novembro de 2001²⁰³. Parecer do PE (rejeição) em Maio de 2002. Recomendação do PE em Maio de 2002 sobre o desenvolvimento futuro da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da UE.	Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001²⁰⁴. ▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.	Data de aplicação: 1.1.2002
---	---------------------	--	--	---	------------------------------------

¹⁹⁹ JO C 176 de 21.6.2001: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino da Suécia tendo em vista a aprovação de uma decisão do Conselho que alarga o mandato da Europol às formas graves de criminalidade internacional enumeradas no anexo da Convenção Europol.

²⁰⁰ JO C 42 de 15.2.2002.

²⁰¹ JO C 172 de 18.7.2002, p.15: Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção.

²⁰² COM(2002) 95 de 26.2.2002: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Controlo democrático sobre a Europol.

²⁰³ A5-0370 de 24.10.2001.

²⁰⁴ JO C 362 de 18.12.2001.

4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade

No que diz respeito ao direito penal nacional, os esforços para se alcançar um acordo sobre definições, incriminações e sanções comuns deverão incidir, em primeiro lugar, num número limitado de sectores de particular importância. Devem ser estabelecidos acordos sobre definições, incriminação e sanções comuns relativamente às formas graves de criminalidade organizada e transnacional, a fim de proteger a liberdade dos particulares e dos operadores económicos e os direitos que a lei lhes reconhece. Além disso, na sua reunião de 27 e 28 de Setembro de 2001, o Conselho comprometeu-se a progredir rapidamente no sentido de encontrar a metodologia global em matéria de harmonização das penas e adoptou, em 25 e 26 de Abril de 2002, conclusões sobre a abordagem a seguir tendo em vista uma harmonização das penas. A Comissão prevê apresentar, a este respeito, uma comunicação sobre a aproximação do regime de sanções.

Objectivo: Adoptar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiras

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Examinar a coerência geral das acções de aproximação em matéria penal	Conselho, sob proposta da Comissão.					A Comissão pretende apresentar nos próximos meses uma comunicação sobre a aproximação das sanções no domínio penal.	
Criminalização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de crianças ²⁰⁵ , tendo em especial atenção a pornografia infantil na Internet ²⁰⁶ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Proposta apresentada pela Comissão, em Dezembro de 2000, de duas decisões-quadro relativas: - à luta contra o tráfico dos seres humanos, e - à luta contra a exploração sexual das crianças e a pornografia infantil²⁰⁷. ▪ No âmbito da detecção e do desmantelamento das redes criminosas envolvidas (cf. ponto 2.4), proposta apresentada pela Comissão, em Fevereiro de 2002, de uma directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos²⁰⁸.	Parecer do PE em Junho de 2001²⁰⁹. Acordo de princípio do Conselho em Outubro de 2002. Parecer do PE em Dezembro de 2002	Adopção pelo Conselho em Julho de 2002²¹⁰. Adopção formal pelo Conselho assim que forem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (S, NL, DK; IRL, P)		Data de aplicação: 1.8.2004

²⁰⁵ Ver igualmente o quadro "Gestão dos fluxos migratórios".

²⁰⁶ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²⁰⁷ COM(2000) 854 de 21.12.2000: Comunicação sobre uma proposta de decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

²⁰⁸ COM(2002) 71 de 11.2.2002: Proposta de directiva do Conselho relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do auxílio à imigração clandestina ou do tráfico de seres humanos que cooperem com as autoridades competentes.

²⁰⁹ A5-0206/2001 de 12.6.2001.

Definições, incriminações e sanções comuns ²¹¹ relativas ao tráfico de droga ²¹² .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Lançamento pela Comissão de um estudo, que ficou concluído em Março de 2001, sobre as disposições legislativas e regulamentares em matéria de tráfico de estupefacientes nos Estados-Membros da União Europeia. Proposta pela Comissão de uma decisão-quadro em Junho de 2001²¹³.	Parecer do PE em Abril de 2002 ²¹⁴ .		O Conselho Europeu de Laeken solicitou que esta proposta de decisão-quadro fosse adoptada antes do final de Maio de 2002.	
Definições, incriminações e sanções comuns relativas aos crimes no domínio do ambiente.	Conselho	Abril de 2001	Iniciativa da Dinamarca, apresentada em Janeiro de 2000, com vista à aprovação de uma decisão-quadro²¹⁵. Acordo pelo Conselho, em Setembro de 2000, sobre a oportunidade de elaborar uma legislação comum a nível europeu. Já está em vigor um importante conjunto de legislação comunitária em matéria de protecção do ambiente. ▪ Proposta de directiva pela Comissão, apresentada em Março de 2001, que poderá ser completada por uma decisão-quadro²¹⁶. Na sequência do parecer do PE, apresentação de uma proposta alterada em 30 de Setembro de 2002²¹⁷.	Acordo de princípio pelo Conselho, em Março de 2002, sobre a iniciativa relativa a uma decisão-quadro. Parecer do PE em Abril de 2002 sobre os dois textos²¹⁸. ▪	Reserva parlamentar da IRL Reserva da Comissão (conflito de base jurídica).		
Proposta relativa à incriminação comum do vandalismo.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.		Financiamento pelo Programa OISIN de um projecto de avaliação da cooperação entre os serviços competentes durante o Euro 2000. Iniciativa da Presidência belga com vista à adopção de uma decisão relativa à segurança nos jogos de futebol de dimensão internacional²¹⁹.	Parecer do PE em Abril de 2002 ²²⁰ .	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002.		Entrada em vigor: no dia seguinte ao da sua publicação
Definições, incriminações e sanções comuns em matéria de racismo e xenofobia.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Proposta da Comissão, em Novembro de 2001, de uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao racismo e à xenofobia²²¹. Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões	Parecer do PE em Julho de 2002²²². ▪			

²¹⁰

JO L 203 de 1.9.2002, p. 1.

²¹¹

Ver igualmente o quadro "Cooperação no domínio da luta contra a droga".

²¹²

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²¹³

COM(2001) 259 de 23.5.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga.

²¹⁴

A5-0460/2002 de 25/04/2002.

²¹⁵

JO C 39 de 11.2.2000: Iniciativa do Reino da Dinamarca com vista à aprovação de uma decisão-quadro do Conselho em matéria de combate aos crimes graves contra o ambiente.

²¹⁶

COM(2001) 139 de 13.3.2001: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal.

²¹⁷

COM(2002) 544 final: Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal.

²¹⁸

A5-0080/02 e A5-0099/02 de 8 de Abril de 2002.

²¹⁹

Enfopol 103 – 26.9.2001.

²²⁰

A5-0047/2002 de 9.4.2002.

(decisão-quadro)			sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia.				
Definições comuns em matéria de prevenção e luta contra a criminalidade no domínio da informática, incluindo incriminação e sanções comuns relativas à criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Comunicação da Comissão, em Janeiro de 2001²²³, relativa à criação de uma sociedade da informação mais segura. Comunicação e proposta de decisão-quadro, apresentadas pela Comissão em Março de 2002, relativa a uma utilização mais segura da Internet²²⁴. Proposta de decisão-quadro, apresentada pela Comissão em Abril de 2002, relativa a ataques contra os sistemas de informação²²⁵.	Parecer do PE em Setembro de 2001²²⁶. Parecer do PE em Outubro de 2002²²⁷.	Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, de uma recomendação relativa aos pontos de contacto para lutar contra a criminalidade associada à alta tecnologia e à criminalidade informática ²²⁸ .	Foi criado o Fórum Europeu sobre a criminalidade informática. A sua primeira reunião plenária foi realizada em finais de Novembro de 2001.	
Definições, incriminação e sanções comuns relativas à corrupção.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	▪ Iniciativa da Dinamarca com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à corrupção no sector privado²²⁹.	Parecer do PE em Novembro de 2002.		A Comissão pretende apresentar uma comunicação em Dezembro de 2002 relativa a uma política europeia contra a corrupção.	

Objectivo: Adotar uma abordagem comum na UE sobre criminalidade transfronteiras

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criminalização da fraude com meios de pagamento diferentes de numérico.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	Proposta pela Comissão, em Setembro de 1999, de uma decisão-quadro²³⁰. Apresentação pela Comissão, em Fevereiro de 2001, de um	• Parecer do PE em Julho de 2000²³¹.	• Adopção pelo Conselho em Maio de 2001²³².	A execução das 11 acções do Plano de	Prazo de transposição: 2.6.2003

²²¹ COM(2001) 664 de 28.11.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

²²² A5-0189/02 de 24.5.2002.

²²³ COM(2000) 890 de 26.1.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões - Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade.

²²⁴ COM(2002)152 de 22.3.2002: Comunicação e proposta de decisão-quadro relativas a um plano de acção comunitário para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais.

²²⁵ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo - COM(2002)173 de 19.4.2002.

²²⁶ A5-0284/2001 de 6.9.2001.

²²⁷ A5-328/2002 de 2.10.2002.

²²⁸ JO C 187 de 25.6.2001.

²²⁹ JO C 184 de 2.8.2002.

			Plano de Acção (2001-2003) sobre medidas preventivas e prossecução dos seus trabalhos em parceria com os sectores interessados, nomeadamente no âmbito do Fórum europeu da prevenção.			acção está em curso	No segundo semestre de 2003, a Comissão apresentará um relatório sobre a transposição.
Definições, incriminação e sanções comuns relativas à contrafacção do euro.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros	Abril de 2001	Iniciativa da Alemanha, em Novembro de 1999, com vista à adopção de uma decisão-quadro relativa às sanções penais²³³. Iniciativa da Suécia, apresentada em Agosto de 2001, com vista à adopção de uma decisão-quadro que altera a decisão-quadro de Maio de 2000²³⁴. Iniciativa da França, apresentada em Março de 2001²³⁵, com vista à adopção de uma decisão relativa à protecção do euro contra a falsificação.	Parecer do PE em Outubro de 2001.	Adopção da decisão-quadro pelo Conselho em Maio de 2000²³⁶. Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, dos regulamentos que definem as medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação²³⁷. O Conselho adoptou a segunda decisão-quadro em Dezembro de 2001²³⁸. Adopção da decisão pelo Conselho em Dezembro de 2001²³⁹.	▪ A Comissão pretende apresentar, em Janeiro de 2003, um segundo relatório sobre a aplicação da decisão-quadro.	Entrada em vigor das duas decisões-quadro e da decisão: no dia da sua publicação O Conselho adoptou, em 28.2.02, o seu relatório sobre a primeira decisão-quadro, que constitui o primeiro exercício de avaliação de um instrumento adoptado no âmbito do Título VI do TUE. Prazo de transposição da segunda decisão-quadro: 31.12.2002
Criminalização da fraude em concursos públicos.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro. Parlamento	Abril de 2001	Iniciativa da Alemanha, de Março de 1999, com vista à adopção de uma decisão-quadro²⁴⁰. Proposta da Comissão, apresentada em Maio de 2000, com	Parecer do PE (rejeição) em Junho de 2002²⁴². Primeira leitura no PE	▪ Acordo político no Conselho em Maio de 2002; Posição comum do		

²³⁰ JO C 376E de 28.12.1999: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário.

²³¹ JO C 121 de 24.4.2001.

²³² JO L 149 de 2.6.2001.

²³³ JO C 322 de 10.11.1999: Iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro do Conselho sobre o reforço da protecção penal contra a contrafacção de moeda na perspectiva da introdução do euro.

²³⁴ JO C 225 de 10.08.2001: Iniciativa tendo em vista a aprovação de uma decisão-quadro do Conselho que altera a decisão-quadro 2000/383/JAI sobre o reforço da protecção contra a contrafacção de moeda na perspectiva da introdução do euro, através de sanções penais e outras.

²³⁵ JO C 75 de 7.3.2001.

²³⁶ JO L 140 de 14.6.2000.

²³⁷ JO L 181 de 4.7.2001.

²³⁸ JO L 329 de 14.12.2001.

²³⁹ JO L 329 de 14.12.2001.

	Europeu e Conselho com base numa iniciativa da Comissão.		vista à adopção de uma directiva relativa aos contratos públicos que, nomeadamente, prevê a exclusão dos proponentes que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes graves (corrupção, participação numa organização criminosa, branqueamento de capitais ou por fraude em detrimento dos interesses financeiros da Comunidade) ²⁴¹ .	em Janeiro de 2002	Conselho prevista para finais de Dezembro de 2002 ou para o início de 2003.		
Reforço do quadro legal respeitante à protecção dos interesses financeiros da Comunidade.	Conselho e Parlamento Europeu, sob proposta da Comissão.		Comunicação da Comissão sobre uma estratégia global de luta contra a fraude em Junho de 2000. Plano de Acção 2001-2003 apresentado em Maio de 2001. Proposta apresentada pela Comissão em Maio de 2001 com vista à adopção de uma directiva do PE e do Conselho²⁴³, alterada em Outubro de 2002, na sequência do parecer do PE²⁴⁴. Livro Verde apresentado pela Comissão, em Dezembro de 2001, sobre a protecção penal dos interesses financeiros e a criação de um Procurador Europeu²⁴⁵. O Conselho Europeu de Laeken convidou ao seu rápido exame.	Parecer do PE em Novembro de 2001²⁴⁶.		A Comissão pretende apresentar, em Janeiro de 2003, um relatório de avaliação da actividade do Olaf, incluindo o acompanhamento judiciário das investigações. Em Março de 2003, a Comissão pretende apresentar uma comunicação sobre o acompanhamento do Livro Verde relativo ao Procurador Europeu.	
Definições, incriminação e sanções comuns para crimes ligados ao terrorismo ^{247,248} .	Conselho, sob proposta da Comissão.		Proposta apresentada pela Comissão, em Setembro de 2001 ²⁴⁹ , de uma decisão-quadro do Conselho sobre o terrorismo (ver igualmente a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre os Estados-Membros.)	Relatório de iniciativa do PE, em Setembro de 2001, sobre o papel da União na luta contra o terrorismo²⁵⁰. Parecer do PE em Novembro de 2001 e em Fevereiro de 2002 (nova consulta)²⁵¹.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002.		Prazo de transposição: 31.12.02 No final de 2003, a Comissão apresentará um relatório sobre a transposição

²⁴⁰ JO C 253 de 4.9.2000: Iniciativa da República Federal da Alemanha tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro do Conselho relativa à protecção penal contra práticas fraudulentas e outras práticas de concorrência desleal na adjudicação de contratos públicos no mercado interno.

²⁴¹ COM (2000) 275 e 276 final de 10.05.2000: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas.

²⁴² A5-0184/02 de 24.5.2002.

²⁴³ JO C 240E de 28.8.2001.

²⁴⁴ COM (2002) 577 final: Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção penal dos interesses financeiros da Comunidade.

²⁴⁵ COM(2001) 715 de 11.12.2001: Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu.

²⁴⁶ A5-0390 de 29.11.2001.

²⁴⁷ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

²⁴⁸ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁴⁹ COM(2001) 521 de 19.9.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o terrorismo (nº 2 do artigo 34º do TUE).

Definições, incriminação e sanções comuns em matéria de fraude fiscal.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.						
--	---	--	--	--	--	--	--

4.4. Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais

O branqueamento de capitais está no cerne da criminalidade organizada. Por esta razão, devem ser tomadas medidas para que seja erradicado onde quer que ocorra e garantir que sejam tomadas medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime. O Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001 sublinhou igualmente a importância da luta contra o financiamento do terrorismo e solicitou que fosse elaborado um relatório sobre esta problemática até Junho de 2002.

Objectivo: Confiscar os produtos do crime aos infractores

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Convenção (decisão-quadro) sobre a criminalidade financeira e o branqueamento de capitais ²⁵² .	Conselho, por iniciativa da França.		Iniciativa da França, apresentada em Agosto de 2000, com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho²⁵³. Iniciativa da França com vista à adopção de uma proposta de convenção ou de um protocolo complementar da convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal, especificamente no domínio da criminalidade financeira²⁵⁴. Iniciativa da Dinamarca, apresentada em Agosto de 2002, com vista à adopção de uma decisão-quadro do Conselho em matéria de confisco²⁵⁵.	Parecer do PE em Novembro de 2000²⁵⁶. Parecer do PE em Novembro de 2001²⁵⁷. Parecer do PE em Novembro de 2002.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001²⁵⁸. • Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2001, do Protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal de 29 de Maio de 2000 na luta contra a criminalidade, em especial a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira²⁵⁹ (cf. ponto 4.2).	Em 2003, a Comissão pretende apresentar uma comunicação de avaliação das acções empreendidas no âmbito do terceiro pilar contra a criminalidade financeira.	Prazo de transposição: 31.12.02 No segundo semestre de 2003, a Comissão apresentará um relatório sobre a transposição

²⁵⁰ A5-0273/2001 de 5.9.2001.

²⁵¹ A5-0003/2002 de 6.2.2002.

²⁵² Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁵³ JO C 243 de 24.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção da decisão-quadro do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime.

²⁵⁴ JO C 243 de 24.8.2000: Iniciativa da República Francesa tendo em vista a adopção de uma convenção relativa à melhoria do auxílio judiciário mútuo em matéria penal no domínio da luta contra a criminalidade organizada, o branqueamento do produto do crime e a criminalidade financeira.

²⁵⁵ JO C 184 de 2.8.2002, p. 3: Projecto de decisão-quadro do Conselho sobre o confisco de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime.

²⁵⁶ PE.297.757.

Medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime ²⁶⁰ .			Iniciativa da França, Bélgica e Suécia, em Fevereiro de 2001, sobre o congelamento de haveres ou de provas²⁶¹. Iniciativa da Dinamarca, em Junho de 2002, tendo em vista a adopção de uma decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco²⁶².	Parecer do PE em Setembro de 2001 e em Junho de 2002²⁶³. Acordo de princípio do Conselho em Fevereiro de 2002. Parecer do PE em Novembro de 2002.	Prevista a adopção formal pelo Conselho após serem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (I, DK, S, IRL, NL).		
--	--	--	--	--	---	--	--

Objectivo: Reforçar os conhecimentos e as capacidades para lutar contra as práticas de branqueamento de capitais

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Implementar integralmente as disposições da directiva sobre branqueamento de capitais, da Convenção de Estrasburgo de 1990 e das recomendações do Grupo de Acção Financeira, inclusive em todos os territórios que dependam dos Estados-Membros. (Ver igualmente a primeira parte da medida 19 do programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões em matéria penal.)	Estados-Membros		Conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) em Outubro de 2000.				Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de Estrasburgo.

²⁵⁷

PE.297.761.

²⁵⁸

JO L 182 de 5.7.2001.

²⁵⁹

JO C 326 de 21.11.2001.

²⁶⁰

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁶¹

JO C 75 de 7.3.2001: Iniciativa dos Governos da República Francesa, do Reino da Suécia e do Reino da Bélgica tendo em vista a adopção pelo Conselho de uma decisão-quadro relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de haveres ou de provas.

²⁶²

JO C 184 de 2.8.2002: Projecto de decisão-quadro relativa à execução das decisões de confisco na União Europeia..

²⁶³

A5-0172/02 de 16.5.2002.

Adoptar a proposta de directiva que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais ²⁶⁴ .	Conselho e Parlamento	Logo que possível		Parecer do PE em Novembro de 2001.	Adopção pelo Conselho e o Parlamento Europeu em Dezembro de 2001 ²⁶⁵ .		Prazo de transposição: 15.6.03
Acelerar a troca de informações entre as unidades de informação financeiras existentes e habilitar as autoridades judiciais competentes e as unidades de informação financeiras a receber informações, independentemente das disposições em matéria de confidencialidade ²⁶⁶ .	Conselho, por iniciativa da Finlândia. Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		Iniciativa da Finlândia tendo em vista a adopção de uma decisão relativa às modalidades de cooperação entre as unidades de informação em matéria financeira dos Estados-Membros no que diz respeito ao intercâmbio de informações. Conclusões do Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) de Outubro de 2001 convidando os Estados-Membros a reforçarem o sistema existente e a examinarem a oportunidade de elaborar um sistema para o intercâmbio das informações pertinentes por meios automáticos e solicitando à Comissão que estude as possibilidades de financiamento comunitário para esse sistema automático.		Adopção de uma decisão pelo Conselho em Outubro de 2000 ²⁶⁷ .	Os trabalhos sobre o FIU-NET prosseguem. A Comissão está disposta a participar no seu financiamento.	Entrada em vigor: 17.10.2000
Devem ser elaboradas disposições comuns para impedir o recurso a sociedades e entidades registadas fora do território da União para dissimular e branquear o produto de actividades criminosas ²⁶⁸ .	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros					A Comissão estuda as possibilidades de acções prioritárias.	
Elaborar um relatório que identifique as disposições das legislações nacionais nos sectores bancário, financeiro e empresarial que constituem entraves à cooperação internacional.	Comissão		Em conformidade com as conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (JAI-ECOFIN) em Outubro de 2000, a Comissão apresentou um relatório ao Conselho conjunto JAI-ECOFIN de 16 de Outubro de 2001²⁶⁹.		As conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto JAI-ECOFIN, em Outubro de 2001 convidam a Comissão e os Estados-Membros a determinar prioridades e acções a empreender.	A Comissão pretende apresentar um relatório muito em breve.	
Prevenir a utilização excessiva de pagamentos em numerário e	Estudo a realizar pela	Dezembro				A Comissão pretende apresentar, no segundo	

²⁶⁴

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁶⁵

JO L 344 de 28.12.01: Directiva 2001/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que altera a Directiva 91/308/CEE do Conselho relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

²⁶⁶

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁶⁷

JO L 271 de 24.10.2000.

²⁶⁸

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁶⁹

SEC(2001)1645 de 16.10.2001: Documento de trabalho dos serviços da Comissão - A transparência das entidades jurídicas e das medidas destinadas a aumentar a transparência no domínio bancário e financeiro no contexto da luta contra o branqueamento de capitais.

estudar o papel dos casinos e das casas de jogo.	Comissão.	de 2003				semestre de 2003, uma proposta de decisão-quadro relativa à luta contra o branqueamento de capitais através da utilização de pagamentos em numerário.	
Assegurar a transparência das transacções financeiras por via electrónica.	Conselho / Comissão	Dezembro de 2001					
Alargar a competência da Europol de forma a abranger o branqueamento de capitais ²⁷⁰ em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na sua origem.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		Iniciativa de Portugal, em Julho de 2000, que altera a Convenção Europol (ver supra)²⁷¹. Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, que altera a Convenção Europol²⁷² (ver ponto 4.2). ▪	Parecer do Parlamento em Novembro de 2000.	Adopção do protocolo pelo Conselho em Novembro de 2000²⁷³. •		Ratificação: F, P, ES, GR, S
Aperfeiçoar as normas de luta contra o branqueamento com os centros financeiros off-shore, on-shore e os paraísos fiscais. Apoio às acções internacionais que visam os países off-shore.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros				Adopção pelo Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) em Outubro de 2000 de conclusões que visam a aplicação imediata e coordenada das contramedidas do GAFI. Adopção pelo Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001 de conclusões em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001, sobre a aplicação imediata e concomitante das contramedidas decididas pelo GAFI²⁷⁴.		

²⁷⁰

Ver igualmente o quadro "Intensificação da cooperação na luta contra a criminalidade".

²⁷¹

JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que estabelece, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo que altera o artigo 2.º e o anexo daquela convenção.

²⁷²

JO C 172 de 18.7.2002, p.15: Iniciativa do Reino da Dinamarca tendo em vista a aprovação de um acto do Conselho que, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), estabelece um protocolo que altera essa convenção.

²⁷³

JO C 358 de 13.12.2000.

²⁷⁴

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

Preparar um acordo-tipo para as negociações a realizar com os centros financeiros off-shore, on-shore e os paraísos fiscais.		Dezembro de 2001			Em Outubro de 2000, o Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) adoptou conclusões que prevêem a celebração de futuros acordos		
Examinar as possibilidades: - de melhorar a coerência e reforçar as disposições nacionais em vigor sobre o controlo dos movimentos de capitais transfronteiras, -de facilitar a adopção dessas disposições pelos EM e de organizar intercâmbios de informações entre os EM.	Comissão	Julho de 2001	Em conformidade com as conclusões do Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000, a Comissão examina a utilidade e a viabilidade de um instrumento europeu. Foi apresentado ao Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001 um relatório preliminar da Comissão sobre o controlo dos movimentos transfronteiras de numerário. Relatório da Comissão e proposta de regulamento do Conselho em Junho de 2002²⁷⁵. •				

²⁷⁵

COM(2002)328 de 25.6.2002: Relatório sobre os controlos dos movimentos transfronteiras de dinheiro líquido e proposta de regulamento relativo à prevenção do branqueamento de capitais através da cooperação aduaneira.

5. QUESTÕES RELATIVAS À POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIÃO E EM MATÉRIA DE VISTOS, APLICAÇÃO DO ARTIGO 62º DO TRATADO CE E CONVERSÃO DO ACERVO DE SCHENGEN

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de vistos

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Regulamento relativo aos países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e aos países cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.	Comissão / Conselho	Abril de 2001	Proposta pela Comissão, em Janeiro de 2000, de um regulamento do Conselho²⁷⁶. Em conformidade com o artigo 8º do Regulamento, a Comissão apresentou um relatório sobre a Roménia. Proposta pela Comissão, em Outubro de 2001²⁷⁷, de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 539/2001. ▪ Nova proposta da Comissão, em Novembro de 2002, que altera o Regulamento nº 539/2001²⁷⁸.	Parecer do PE em Julho de 2000. • Parecer do PE em Novembro de 2001²⁷⁹.	Adopção pelo Conselho em Março de 2001²⁸⁰. Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001²⁸¹.		Entrada em vigor: 10/4/2001. Entrada em vigor: 1.1.2002
Procedimento e condições de concessão de vistos pelos Estados-Membros.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2003	Iniciativa da Finlândia, apresentada em Junho de 2000²⁸², sobre medidas de execução relativas a disposições da Instrução Consular Comum. Iniciativa da França sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa às condições dos vistos pelos Estados-Membros. Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte VII e do Anexo 12 da Instrução Consular Comum (direito de visto).	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001²⁸³.	Adopção pelo Conselho em Abril de 2001 do Regulamento nº 789/01²⁸⁴. Adopção de uma decisão pelo Conselho em Abril de 2001²⁸⁵. Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001 da Decisão 2002/44/CE²⁸⁶.	A Comissão pretende apresentar, em 2003, uma proposta de regulamento que altera as Instruções Consulares Comuns.	Entrada em vigor: 24.4.2001 Data de aplicação: 27.4.2001 Data de aplicação: o mais tardar, a partir de 1.7.2004

²⁷⁶ JO C 177 de 27.6.2000, p.66: Proposta de regulamento do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

²⁷⁷ COM(2001) 570 de 8.10.2001: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

²⁷⁸ COM(2002) 679 de 28.11.2002: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

²⁷⁹ C5-0505/2001 de 29.11.2001.

²⁸⁰ JO L 81 de 21.3.2001.

²⁸¹ JO L 327 de 12.12.2001.

			Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte III e do Anexo 16 da Instrução Consular Comum (formulário uniforme de pedido de visto).		Adopção de uma decisão pelo Conselho em Abril de 2002.		Data de aplicação: o mais tardar, a partir de 1.7.2004
Regras em matéria de visto uniforme.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	Estas regras são tomadas em consideração no quadro existente do acervo de Schengen e em relação com a proposta sobre a circulação das pessoas no território dos Estados-Membros.				
Definição das características técnicas de um modelo-tipo de visto.	Comissão/ Conselho	Medidas a curto prazo: 2000-2002 Medidas a longo prazo: 2004	Proposta pela Comissão, em Outubro de 2001, de um regulamento que altera o Regulamento nº 1683/95²⁸⁷.	Parecer do PE em Dezembro de 2001²⁸⁸.	Adopção pelo Conselho do Regulamento nº 1683/95²⁸⁹.		Entrada em vigor: 24.2.2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 3.6.2002
Modelo uniforme de impresso para aposição do visto, caso os documentos de viagem não sejam reconhecidos.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	2001	Proposta pela Comissão de um regulamento em Março de 2001²⁹⁰.	Parecer do PE em Dezembro de 2001²⁹¹.	Adopção do Regulamento (CE) nº 333/2002 pelo Conselho, em Fevereiro de 2002²⁹².		Entrada em vigor 23.2.2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 12.8.2002
Proposta de regulamento sobre um visto de trânsito aeroportuário.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001				Actualmente, o regime de trânsito aeroportuário está coberto por uma acção comum e pelo acervo de Schengen.	

²⁸² JO C 164 de 14.6.2000: Iniciativa da República da Finlândia tendo em vista a aprovação do regulamento que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos.

²⁸³ A5-0066/2001 de 13.3.2001.

²⁸⁴ JO L 116 de 26.4.2001, p. 2: Regulamento (CE) n.º 789/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos.

²⁸⁵ JO L 116 de 26.4.2001, p. 32: Decisão do Conselho, de 24 de Abril de 2001, relativa à actualização da parte VI e dos anexos 3, 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

²⁸⁶ JO L 20 de 23.1.2002: Decisão do Conselho 2002/44/CE, de 20 de Dezembro de 2001, que altera a parte VII e o anexo 12 das Instruções Consulares Comuns, bem como o anexo 14a do Manual Comum.

²⁸⁷ COM(2001) 577 de 9.10.2001: Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1683/95 que estabelece um modelo-tipo de visto.

²⁸⁸ A5-0445 de 12.12.2001.

²⁸⁹ JO L 53 de 23.02.2002.

²⁹⁰ COM(2001) 157 de 23.3.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo a um modelo uniforme de impresso para a aposição de vistos concedidos pelos Estados-Membros a titulares de documentos de viagem não reconhecidos pelo Estado-Membro que emite o impresso.

²⁹¹ A5-0445 de 12.12.2001.

²⁹² JO L 53 de 23.02.2002.

Adoptar disposições para a criação de um sistema comum de identificação de vistos ²⁹³ .	Conselho/ Estados- Membros	Medidas a curto prazo Medidas a longo prazo 2005-2006	Lançamento pela Comissão de um estudo de viabilidade em Setembro de 2002.			A ponderar à luz dos resultados do estudo (conclusão do estudo Março/Abril de 2003). A Comissão pretende apresentar, durante o primeiro semestre de 2003, uma proposta de regulamento relativo ao desenvolvimento do sistema comum de intercâmbio de dados relativos aos vistos (VIS).	
Maior cooperação entre os consulados da UE em países terceiros.	Estados- Membros	Em curso.	Ver ponto VIII da Instrução Consular Comum e recomendação de 4 de Março de 1996. Iniciativas da Bélgica e da Espanha, em Abril de 2002 , para a adopção de um projecto de decisão do Conselho relativa à adaptação da parte VIII da Instrução Consular Comum.		O Conselho Europeu de Laeken solicitou que fosse examinada a possibilidade de criar secções consulares comuns.		
Medidas sobre a liberdade de circulação no território dos Estados-Membros.	Comissão / Conselho / Estados- Membros	Abril de 2001	Iniciativa da Presidência portuguesa, apresentada em Junho de 2000, relativa à circulação dos nacionais isentos da obrigação de visto ²⁹⁴ . Iniciativa da Presidência francesa, apresentada em Julho de 2000, relativa à circulação com um visto para estadas de longa duração ²⁹⁵ . Proposta pela Comissão, em Julho de 2001, de uma directiva relativa às condições de circulação nos Estados-Membros ²⁹⁶ .	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001 ²⁹⁷ . Parecer do PE (rejeição) em Janeiro de 2001 ²⁹⁸ . Parecer do PE em Fevereiro de 2002.	▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001 ²⁹⁹ .		Entrada em vigor: 7.6.2001

²⁹³ Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²⁹⁴ JO C 164 de 14.6.2000: Iniciativa da República Portuguesa tendo em vista a aprovação do regulamento do Conselho relativo ao período durante o qual os nacionais de países terceiros, isentos da obrigação de visto, podem circular livremente no território dos Estados-Membros.

²⁹⁵ JO C 200 de 13.7.2000: Iniciativa da República Francesa com vista à aprovação do regulamento (CE) do Conselho relativo à livre circulação ao abrigo de um visto para estada de longa duração.

²⁹⁶ COM(2001) 388 de 10.7.2001: Proposta de directiva do Conselho relativa às condições em que os nacionais de países terceiros podem circular livremente no território dos Estados-Membros durante um período máximo de três meses e que introduz uma autorização específica de viagem fixando as condições de entrada com vista a uma deslocação durante um período máximo de seis meses.

²⁹⁷ A5-0075/2001 de 13.3.2001.

²⁹⁸ A5-0388/2000 de 18.1.2001.

²⁹⁹ JO L 150 de 6.6.2001.

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de documentos falsos

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Tornar os documentos mais seguros, introduzindo normas mínimas para os documentos de viagem e as autorizações de residência.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Abril de 2001	A Comissão apresentou, em Março de 2001, uma proposta destinada a comunitarizar o modelo uniforme da autorização de residência para os nacionais dos países terceiros³⁰⁰.	Parecer do PE em Dezembro de 2001.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002³⁰¹.		Entrada em vigor: 14.6.2002 Adopção das especificações necessárias para a sua aplicação 14.8.2002
Facilitar a detecção de documentos falsos, fornecer a formação e o equipamento necessários.	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Em curso.		Recomendação do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à dotação de pessoal e de equipamento.	Adopção pelo Conselho, em Março de 2000, de uma decisão para melhorar o intercâmbio de informações³⁰².	Será financiado um programa de formação pelo programa ARGO, que foi adoptado pelo Conselho em Junho de 2002.	Entrada em vigor: 1.7.2000

³⁰⁰ COM(2001) 157 de 23.3.2001: Proposta de regulamento do Conselho relativo a um modelo uniforme de impresso para a aposição de vistos concedidos pelos Estados-Membros a titulares de documentos de viagem não reconhecidos pelo Estado-Membro que emite o impresso.

³⁰¹ JO L 157 de 15.06.2002, p.1.

³⁰² JO L 81 de 1.4.2000.

Objectivo: Controlo nas fronteiras externas da União

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Estreita cooperação entre os serviços de controlo das fronteiras dos Estados-Membros, designadamente programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias ³⁰³ .	Comissão / Conselho / Estados-Membros	Maior de 2002	A Presidência belga organizou (com co-financiamento do programa ODYSSEUS), em Outubro de 2001, uma operação conjunta de controlo nas futuras fronteiras externas da União, em colaboração com a Europol, os Estados-Membros e os países candidatos. Na sequência do Conselho Europeu de Laeken, que havia solicitado que fossem definidos os mecanismos de cooperação entre os serviços encarregues do controlo das fronteiras externas e estudadas as condições em que poderia ser criado um mecanismo ou serviços comuns de controlo das fronteiras externas, a Itália apresentou as conclusões do estudo de viabilidade relativo ao desenvolvimento de acções conjuntas, co-financiado pelo programa ODYSSEUS (ARGO); foi realizado um estudo sobre a polícia e a segurança das fronteiras, co-financiado pelo programa OISIN, e a Comissão apresentou uma comunicação, em Maio de 2002³⁰⁴, relativa às fronteiras externas.		Adopção pelo Conselho, em Junho de 2002, de um plano para a gestão das fronteiras externas dos EM da União Europeia	O Conselho Europeu de Sevilha solicitou que, até ao final de 2002, fossem realizadas operações conjuntas nas fronteiras externas, fossem lançados projectos-piloto e criada uma rede de agentes de ligação no domínio da imigração. Solicitou igualmente, até Junho de 2003, a elaboração de um modelo comum de análise de riscos, a definição de um tronco comum para a formação dos guardas de fronteiras, a consolidação da regulamentação europeia em matéria de fronteiras e a realização de um estudo para a Comissão sobre a partilha dos encargos entre os Estados-Membros e a UE no que diz respeito à gestão das fronteiras externas.	

³⁰³

³⁰⁴

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

COM(2002)233 de 7.5.2002: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia.

						A Comissão pretende apresentar, em Junho de 2003, uma proposta de regulamento que define regras comuns em matéria de "pequeno tráfico fronteiriço".	
Procedimento para a adopção de certas medidas de execução do Manual Comum.	Comissão / Conselho / Estados-Membros		Iniciativa de Portugal, apresentada em Março de 2001, tendo em vista a aprovação de um regulamento sobre as medidas de execução relativas às disposições do Manual Comum³⁰⁵. Iniciativa da Suécia, apresentada em Março de 2001, relativa à actualização do Manual Comum³⁰⁶. ▪ Iniciativa da Bélgica, apresentada em Dezembro de 2001, relativa à adaptação do Manual Comum³⁰⁷. ▪ Iniciativa da Bélgica e da Suécia, apresentada em Abril de 2002, relativa à revisão do Manual Comum.	Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001³⁰⁸. ▪	▪ Adopção pelo Conselho em Abril de 2001³⁰⁹. ▪ Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2000³¹⁰, da decisão relativa à desclassificação de certas partes do Manual Comum. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, de uma decisão relativa à actualização do Manual Comum³¹¹. Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de decisões relativas à desclassificação do Manual Comum³¹² e à revisão do Manual Comum³¹³³¹⁴.	Na sequência do Conselho Europeu de Sevilha, a Comissão pretende apresentar, durante o primeiro semestre de 2003, uma proposta de regulamento relativa à reestruturação do Manual Comum.	Entrada em vigor: 24.4.2001 Entrada em vigor: 1.12.2000 Data de aplicação: 27.4.2001
Associar rapidamente os Estados candidatos a esta cooperação.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Em curso.		Estas questões foram discutidas na reunião ministerial com os países candidatos à margem do Conselho de Março de 2001.		Trabalhos em curso no quadro das negociações de adesão.	

305

JO C 73 de 6.3.2001.

306

Iniciativa sueca tendo em vista a adopção da decisão do Conselho relativa à actualização da parte VI e dos anexos 3, 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

307

Iniciativa da Bélgica relativa à adaptação da parte III e do Anexo 16 da Instrução Consular Comum (ICC).

308

A5-0066/2001 de 13.2.2001.

309

JO L 116 de 26.4.2001, p. 5; Regulamento sobre as medidas de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras.

310

JO L 303 de 1.12.2000, p. 29.

311

JO L 116 de 26.4.2001, p. 32; Decisão do Conselho relativa à actualização da parte VI e dos anexos 6 e 13 da Instrução Consular Comum, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum.

312

JO L 123 de 9.5.2002, p. 49: Decisão do Conselho relativa à desclassificação da parte II do Manual Comum.

313

JO L 123 de 9.5.2002, p. 47: Decisão do Conselho relativa à revisão da parte I do Manual Comum.

314

JO L 123 de 9.5.2002, p. 50 : Iniciativa do Reino da Bélgica tendo em vista a adopção da decisão do Conselho relativa à adaptação da parte III e à criação de um anexo 16 da Instrução Consular Comum.

Objectivo: Conversão e desenvolvimento do acervo de Schengen

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Comunitarização do artigo 2º da Convenção de Schengen ³¹⁵ .	Comissão / Conselho / Estados-Membros	2001				A Comissão tenciona apresentar uma proposta em 2003.	
Desenvolvimento do SIS II	Comissão / Conselho / Estados-Membros	2001	Iniciativa da Bélgica e da Suécia relativa ao desenvolvimento do SIS II³¹⁶. Comunicação da Comissão, em Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento do SIS II (que se tornou indispensável nomeadamente devido ao próximo alargamento e aos progressos tecnológicos)³¹⁷. ▪ Iniciativas da Espanha, em Junho de 2002, relativas à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo³¹⁸.	Debate em curso sobre as novas funcionalidades do SIS II. Acordo político sobre as iniciativas da Espanha previsto para Dezembro de 2002. Parecer do PE sobre as iniciativas da Espanha previsto para Dezembro de 2002.	▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, de um regulamento e de uma decisão³¹⁹.	Está em curso o estudo de viabilidade sobre o futuro sistema lançado pela Comissão em Julho de 2002. A Comissão pretende apresentar, em Dezembro de 2002, um primeiro relatório sobre a situação dos trabalhos de desenvolvimento do SIS II.	Data de aplicação: 6.12.2001 Data de termo: 31.12.2006

³¹⁵

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

³¹⁶

JO C 183 de 29.6.2001: Iniciativa do Reino da Bélgica e do Reino da Suécia com vista à aprovação do regulamento do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II).

³¹⁷

COM(2001) 720 de 18.12.2001: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - O desenvolvimento do sistema de informação de Schengen II.

³¹⁸

JO C 160 de 4.7.2002 : Iniciativa do Reino de Espanha tendo em vista a adopção de uma decisão e de um regulamento relativos à introdução de novas funcionalidades no Sistema de Informação Schengen, particularmente no que respeita à luta contra o terrorismo.

³¹⁹

JO L 328 de 13.12.2001.

6. A CIDADANIA DA UNIÃO

Objectivos: Reforçar o direito de circular e de residir livremente dos cidadãos da União Europeia

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Directiva destinada a actualizar e rever as normas sobre o direito de entrada, de circulação e de residência dos cidadãos da União.	Comissão/ Conselho/PE	2001	▪ Proposta pela Comissão, em Maio de 2001, de uma directiva do PE e do Conselho ³²⁰ .	Parecer do PE previsto em Fevereiro de 2003. Trabalhos em curso no Conselho.			
Regulamento relativo à segurança dos documentos de viagem.	Comissão/ Conselho/PE	2001	É chamada a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de estudarem um eventual instrumento comunitário que reforce a segurança dos documentos de viagem.				
Regulamento relativo a um formato uniforme da autorização de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família.	Comissão/ Conselho/PE	2001				A Comissão tenciona apresentar uma proposta em 2003.	

³²⁰

COM(2001) 257 de 23.5.2001: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros.

Objectivo: Informação sobre a aplicação dos direitos ligados à cidadania da União

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Comunicação sobre o resultado das eleições para o PE.	Comissão	2000	▪ Comunicação da Comissão apresentada em Dezembro de 2000 ³²¹ .				
Primeiro relatório sobre as eleições autárquicas.	Comissão	2001	▪ Relatório da Comissão apresentado em Maio de 2002 ³²² .				
Terceiro relatório sobre a cidadania da União.	Comissão	Até ao final de 2000	▪ Terceiro relatório elaborado pela Comissão em Setembro de 2001 ³²³ .	▪ Resolução do PE em Setembro de 2002 ³²⁴ .			

³²¹ COM (2000) 843 de 18.12.2000: Comunicação sobre a aplicação da Directiva 93/109/CE nas eleições para o Parlamento Europeu de Junho de 1999 - Direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes no Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade.

³²² COM(2002)260 de 30.5.2002: Projecto de relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva 94/80/CE relativamente ao direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas.

³²³ COM(2001) 506 de 7.9.2001: Relatório da Comissão- Terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União.

³²⁴ A5-0241/02 de 5.9.2002.

7. COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA

Prioridades da estratégia da União Europeia contra a droga:

O problema da droga, que constitui simultaneamente uma ameaça colectiva e individual, deve ser tratado de forma global, multidisciplinar e integrada. Em Novembro de 2002, o Conselho adoptou uma avaliação intercalar do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004). A avaliação final será feita com o apoio do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e da Europol.

Objectivo: Aplicação da estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004) aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia e do Plano de acção da União Europeia (2000-2004) de luta contra a droga aprovado pelo Conselho Europeu da Feira

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004)		Junho de 2000	Comunicação da Comissão, em Junho de 2001, sobre a aplicação do Plano de Acção³²⁵. Comunicação da Comissão, em Novembro de 2002, sobre a avaliação intercalar do Plano de Acção³²⁶.		O Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004) foi adoptado pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000. Foi adoptada uma declaração conjunta sobre a aplicação do Plano de Acção, em 28 de Fevereiro de 2002, pelos ministros da União Europeia, em associação com a Comissão e os países candidatos. A referida declaração faz referência, nomeadamente, ao lançamento das negociações tendo em vista a participação dos países candidatos nos trabalhos do OEDT. Prevê-se que o Conselho Europeu de Copenhaga aprove as orientações definidas pela Comissão na sua comunicação.	A negociação foi lançada em 7 de Março de 2002. Prevê-se que os países candidatos possam participar no OEDT a partir de 2003.	
Reforço da cooperação com o	Conselho/		A Comissão apresentou ao Conselho dois relatórios	Parecer do PE em			

³²⁵

COM(2001) 301 de 8.6.2001: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Plano de Acção da União Europeia no domínio da droga (2000-2004).

³²⁶

COM(2002) 599 de 4.11.2002: Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a avaliação intercalar do plano de acção da UE de luta contra a droga (2000-2004).

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e com a Europol, em especial no que diz respeito às drogas sintéticas e aos precursores.	Comissão/ Estados- Membros		(sobre o GHB e a Cetamina) no quadro da acção comum sobre as novas drogas sintéticas. Com base nos mesmos, em Março de 2001, o Conselho adoptou conclusões na linha dos relatórios da Comissão. Em conformidade com o pedido do Conselho, no início de 2002 foi apresentado um relatório do OEDT e da Europol ao Grupo Horizontal Droga do Conselho. Com base na análise dos riscos da PMMA, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho, em Dezembro de 2001³²⁷, que define a PMMA como uma nova droga sintética. Iniciativas da Suécia, em Janeiro de 2001, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho relativa à caracterização científica das drogas sintéticas e ao envio de amostras³²⁸. Iniciativa da Espanha tendo em vista uma recomendação do Conselho relativa à necessidade de reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as diferentes unidades operacionais dos Estados-Membros da União Europeia especializadas na luta contra o tráfico de precursores químicos. Iniciativa da Dinamarca, em Julho de 2002, com vista à adopção de uma resolução do Conselho sobre a classificação genérica das novas drogas sintéticas.	Maio de 2001³²⁹. Relatório em fase de exame no Conselho. Prosseguem no Conselho os trabalhos sobre os aspectos relativos à caracterização científica das drogas sintéticas.	Adopção da decisão pelo Conselho em Fevereiro de 2002³³⁰. Adopção pelo Conselho, em Maio de 2001, da decisão relativa ao envio de amostras³³¹. Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. ▪ Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.		Os Estados-Membros dispõem de um prazo de três meses para a transposição desta decisão. Entrada em vigor: 1.7.2001
Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da estratégia da União Europeia de luta contra a droga para 2000-2004.	Conselho e Parlamento com base numa proposta da Comissão.		Desenvolvimento pelo OEDT e pela Europol, em 2001 e 2002, de instrumentos metodológicos para a avaliação das actividades de luta contra a droga. Proposta pela Comissão de uma decisão do Conselho³³². ▪	Trabalhos em curso no Conselho e no PE.	Adopção pelo Conselho, em 10 de Dezembro de 2001, de uma resolução relativa à aplicação a nível nacional dos referidos indicadores epidemiológicos.		

³²⁷ COM(2001) 734 de 6.12.2001: Proposta de decisão do Conselho que define a PMMA como uma nova droga sintética que deve ser sujeita a medidas de controlo e de natureza penal.

³²⁸ JO C 10 de 12.1.2001: Iniciativas do Reino da Suécia tendo em vista a adopção de uma decisão JAI do Conselho que cria um sistema de análises especializadas para caracterização científica das drogas sintéticas e de uma decisão do Conselho relativa ao envio de amostras de estupefacientes ilegais.

³²⁹ A5-0121/01 de 3.5.2001.

³³⁰ JO L 63 de 6.3.2002, p. 14.

³³¹ JO L 150 de 6.6.2001.

³³² COM(2002)201 de 8.5.2002: Proposta de recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos riscos associados à toxicodependência.

Definições, incriminação e sanções comuns relativas ao tráfico de droga ³³³ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	▪ Após um estudo das disposições legislativas e regulamentares nacionais em matéria de tráfico de droga, a Comissão apresentou, em Junho de 2001, uma proposta de decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga ³³⁴ .	Parecer do PE em Abril de 2002 ³³⁵ .			
Instrumento financeiro em matéria de luta contra o tráfico de droga.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		A Comissão executou em 2002 a rubrica orçamental criada a pedido do Parlamento Europeu e relativa a um programa preparatório em matéria de luta contra o tráfico de droga.			Este programa preparatório será integrado em 2003 no quadro do programa AGIS.	

³³³ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

³³⁴ COM(2001) 259 de 23.5.2001: Proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o estabelecimento de disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga.

³³⁵ A5-0460/2002 de 25/04/2002.

8. UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS FORTE

Prioridades dos Conselhos Europeus de Tampere e da Feira :

A União Europeia salienta que todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, segurança e justiça. As questões de justiça e assuntos internos devem ser integradas na definição e realização das outras políticas e acções da União.

No que se refere aos países não candidatos à adesão, a Comissão procurou integrar especificamente (e segundo uma programação plurianual) os temas ligados à justiça e aos assuntos internos nos seus programas de cooperação com os países terceiros.

Objectivo: Todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. A justiça e os assuntos internos devem ser integrados na definição e realização das outras políticas e actividades da União

Acções a implementar	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos.	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Alargamento: Assegurar a integração coerente dos aspectos de justiça e assuntos internos no processo de alargamento.				Debate com os países candidatos, no Conselho de Março de 2001, sobre a luta contra a criminalidade organizada e a política de asilo e imigração; sobre o tráfico de seres humanos no Conselho de Setembro de 2001; sobre as fronteiras externas, a droga e as questões de capacidade judiciária: debate com os países candidatos no Conselho de 28 de Fevereiro de 2002; sobre o processo de avaliação de Schengen e o reconhecimento mútuo no Conselho de 14 de Outubro de 2002.	Adopção em Setembro de 2001 pelos Estados-Membros e pelos países candidatos de 12 compromissos para lutar contra o tráfico de seres humanos.	A negociação do capítulo 24 é provisoriamente cancelada com 10 países candidatos, a negociação prossegue com a Bulgária e a Roménia e prossecução do apoio da Comunidade ao sector JAI através da programação Phare, das geminacões , dos acordos de parceria e da participação nos programas JAI. O Conselho Europeu de Outubro de 2002 chegou a acordo sobre a inserção de cláusulas de salvaguarda JAI (reconhecimento mútuo no âmbito dos processos civis e penais) nos futuros tratados de adesão.	

O Conselho Europeu da Feira deverá estabelecer prioridades, objectivos políticos e medidas claras em relação à acção externa da União no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos.	O Conselho, em cooperação estreita com a Comissão, elaborará recomendações específicas.	Junho de 2000	Adopção pelo Conselho Europeu da Feira de Junho de 2000 do relatório elaborado pelo Conselho e pela Comissão sobre as relações externas no domínio da JAI, a fim de as integrar na estratégia global da União para contribuir para o espaço de liberdade, de segurança e de justiça; actualização para o Conselho Europeu de Laeken de Dezembro de 2001.				
Realização das prioridades identificadas no relatório relativo aos progressos realizados solicitado pelo Conselho Europeu da Feira: - Negociações de acordos de estabilização e de associação com os países não candidatos da região dos Balcãs			Foi aceite um mandato de negociação relativamente à Albânia e estão a decorrer discussões preparatórias com a República Federal da Jugoslávia que incluem o domínio da JAI. O Programa CARDS (2002-2006) comporta uma estratégia JAI regional por país que visa, em especial, a cooperação em matéria de asilo, de imigração e de criminalidade organizada, em matéria judiciária, de gestão de fronteiras, bem como a manutenção de uma dinâmica regional de reforma das instituições do domínio JAI.		Os acordos com a Croácia e a Antiga República Jugoslava da Macedónia foram assinados e encontram-se em fase de ratificação		
- Prossecução do processo de Barcelona			Aplicação da dimensão JAI do programa MEDA (adopção de um documento-quadro em 22 de Abril de 2002) ; execução do Plano de Acção do Grupo de Alto Nível "Asilo e Imigração" para Marrocos.				

- Celebração de acordos de readmissão			Negociações em curso relativas à celebração de acordos de readmissão com Macau (acordo rubricado em 18 de Outubro de 2002), a Rússia, o Paquistão, o Sri Lanka, Marrocos e a Ucrânia.	Foi assinado um acordo com Hong Kong em 27 de Novembro de 2002. Estão actualmente em discussão no Conselho mandatos de negociação com a Albânia, a Argélia, a China e a Turquia.			
- Cooperação em matéria de justiça e assuntos internos				Ásia Central: o Plano de Acção de luta contra a droga para a Ásia Central (CADAP) foi formalmente aprovado pelo Cazaquistão, o Quirguizistão, o Tajiquistão e o Usbequistão em 2.10.2002. Rússia : execução do Plano de Acção contra a criminalidade organizada. Ucrânia : execução do Plano de Acção JAI. ▪ Estados Unidos: acompanhamento das conclusões do Conselho de 20.9.2001 e, nomeadamente, negociação de um acordo com os Estados Unidos no domínio da cooperação em matéria penal com base nos arts. 38º e 24º do TUE (acordo com base num mandato de negociação adoptado pelo Conselho em Abril de 2002); acompanhamento das conclusões do Conselho Europeu de Gotemburgo³³⁶. Negociações em curso desde Junho de 2002.			

³³⁶

Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

- Negociação de instrumentos multilaterais			Conselho da Europa: - Convenção relativa à cibercriminalidade; abertura para assinatura; - Segundo Protocolo da Convenção de 1959: Adopção pelo Conselho da Europa em 20.09.2001 e abertura para assinatura em 8.11.2001; - Adesão da Comunidade à Convenção 108 e ao protocolo adicional em matéria de protecção de dados: ratificação em curso pelos países contratantes, antes da adesão da Comunidade.				
			Convenções das Nações Unidas: - Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas "armas de fogo". - Corrupção: foram adoptadas três posições comuns de negociação em Novembro de 2001, Junho de 2002 e Setembro de 2002. Apresentação pela Comissão, em Abril de 2002, de uma recomendação de decisão do Conselho que a autoriza a participar na negociação em nome da Comunidade Europeia³³⁷. - Terrorismo: apoio constante da União Europeia para a segunda fase de negociações tendo em vista a elaboração de uma convenção contra o terrorismo internacional.			Criminalidade organizada: ver supra. A Comissão apresentará uma proposta relativa à celebração da Convenção das Nações Unidas e dos seus protocolos anexos pela Comunidade.	

³³⁷

SEC(2002) 431 de 23.4.2002: Recomendação de decisão do Conselho

9. OUTRAS INICIATIVAS EM CURSO

ESTADOS-MEMBROS	TÍTULO	LIGAÇÃO COM TAMPERE/VIENA Situação actual
Finlândia	Regulamento do Conselho que determina as obrigações recíprocas dos Estados-Membros em matéria de readmissão de nacionais de países terceiros.	Ver: Gestão dos fluxos migratórios. - Parecer do PE (rejeição) de Maio de 2000 - Discussão suspensa no Conselho.
Finlândia	Recomendação sobre o intercâmbio de ADN.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 de uma resolução relativa ao intercâmbio dos resultados das análises do ADN
Suécia	Decisão do Conselho sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol.	Adopção pelo Conselho, em Março de 2001, de uma decisão sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol
Suécia	Decisão do Conselho sobre a adaptação das remunerações do pessoal da Europol e sobre os abonos e subsídios que lhe são pagos.	Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001
França	Recomendação do Conselho sobre a avaliação das ameaças terroristas contra os VIP.	Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001
Bélgica	Projecto de resolução relativa ao contributo da sociedade civil na procura de crianças desaparecidas e vítimas de exploração sexual.	Adopção pelo Conselho em Setembro de 2001
Países Baixos	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de pontos de contacto no que diz respeito aos responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.	Parecer do PE em Abril de 2002. Adopção pelo Conselho em Junho de 2002
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma rede de pontos de contacto das autoridades nacionais competentes em matéria de segurança privada	Parecer do PE em Maio de 2002 (A5-0168/02) sobre o projecto de decisão Adopção de uma recomendação pelo Conselho em Junho de 2002
Espanha	Projecto de decisão do Conselho que cria um Instituto Europeu de Estudos de Polícia.	Apresentação ao Conselho em Janeiro de 2002; trabalhos no Conselho. Parecer do PE em Maio de 2002 (A5-0166/02)
Espanha	Projecto de acto do Conselho que estabelece, em conformidade com o artigo 34º do Tratado da União Europeia, a Convenção relativa à repressão, pelas administrações aduaneiras, do tráfico ilícito de droga no alto mar	
Espanha	Proposta de decisão do Conselho sobre os vistos de trânsito colectivos para os marinheiros	Discussões em curso no Conselho (nomeadamente sobre a base jurídica)

Espanha	Projecto de resolução do Conselho e dos representantes dos EM reunidos a nível do Conselho relativa à prevenção da utilização recreativa das drogas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002 (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Proposta de resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos EM reunidos a nível do Conselho sobre a inclusão da prevenção da toxicod dependência nos programas escolares	Adopção pelo Conselho em Junho de 2002 (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho relativa ao aperfeiçoamento dos métodos de investigação operacional na luta contra a criminalidade associada ao tráfico organizado de droga	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002 (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho visando a constituição de equipas multinacionais de investigação ad hoc visando a recolha de informações sobre terroristas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002
Espanha	Projecto de decisão que cria um mecanismo de avaliação das disposições jurídicas em matéria de luta contra o terrorismo e da sua aplicação a nível nacional	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária tendo em vista lutar contra o terrorismo, em conformidade com o art. 4º da posição comum 2001/931/PESC	Acordo de princípio dado pelo Conselho em Junho de 2002 (reservas IRL/NL) Parecer do PE em Setembro de 2002
Espanha	Decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de protecção de personalidades ³³⁸	Parecer do PE em Maio de 2002 Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002.
Dinamarca	Projecto de decisão sobre a investigação e o procedimento penal relativos a genocídios, crimes contra a humanidade e a crimes de guerra	Adopção formal pelo Conselho após serem retiradas as reservas (F/IRL/NL/S/UK) Parecer do PE previsto em Dezembro de 2002
Espanha	Recomendação relativa à criação de um modelo de formulário destinado ao intercâmbio de informações sobre terroristas	Adopção pelo Conselho em Novembro de 2002
Bélgica	Decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de pontos de contacto nacionais para a justiça reparatoria	Trabalhos no Conselho Parecer do PE solicitado para 20.12.2002

³³⁸

JO C 42 de 15.2.2002.

Dinamarca	Decisão do Conselho relativa ao reforço da cooperação entre os Estados-Membros da UE em matéria de inibição de direitos	Trabalhos no Conselho Parecer do PE previsto em Dezembro de 2002
Dinamarca	Conclusões do Conselho relativas às regras de utilização das tecnologias da informação para efeitos de investigação e acção penal contra a criminalidade organizada	Trabalhos no Conselho
Dinamarca	Decisão do Conselho relativa à utilização conjunta de agentes de ligação destacados no estrangeiro pelas autoridades policiais dos Estados-Membros	Parecer do Parlamento em Novembro de 2002 Trabalhos no Conselho
Dinamarca	Recomendação do Conselho relativa a medidas de protecção contra as agressões violentas de que são vítimas os condutores profissionais do sector da exportação	Adopção pelo Conselho em Outubro de 2002
Dinamarca	Acto do Conselho que altera o acto do Conselho de 3 de Novembro de 1998 que adopta regulamentação em matéria de protecção do sigilo das informações da Europol	Trabalhos no Conselho Parecer do PE solicitado para 15 de Março de 2003